

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade/Setor Requisitante:

Secretaria de Comunicação

Responsável pela Demanda:

Daniel Sidney da Costa Gontijo

Matrícula:

3421

E-mail:

daniel.gontijo@mpdft.mlp.br

Telefone:

33439669

1. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

Aquisição de ferramenta de inteligência que auxilia as instituições públicas a criar, analisar e planejar os conteúdos para as redes sociais. Pelo período de 12 (doze) meses a plataforma de benchmarking, enviará mensalmente, via newsletter, conteúdos exclusivos relacionados principalmente a temática da comunicação pública, atendendo as necessidades da Secom.

A solução que se pretende contratar faz uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas. Sua assinatura propiciará não apenas mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação, permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também a comparação com outros órgãos públicos, como também colaborará para que possamos nos manter atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas.

Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições. O serviço é considerado, portanto, essencial para a

Secretaria de Comunicação do MPDFT.

A Secretaria de Comunicação utiliza as redes sociais como um produto direto de comunicação com o cidadão, tendo em vista o avanço da internet, como importante meio de comunicação entre as pessoas. As plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação: horizontal, em tempo real, digital, interativo e de múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor da mensagem (o cidadão), livre de intermediários tradicionais, tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida. Hoje, o MPDFT possui perfis no Instagram, Twitter, Threads, Facebook, Youtube e Flickr, portanto necessita de meios de acompanhamento diário e contínuo das informações, bem como de dispositivos que permitam que toda a capacidade de interação da rede seja utilizada de maneira abrangente e eficaz.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPDFT, especialmente quanto ao objetivo estratégico da Secretaria de Comunicação de aprimorar a comunicação institucional. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a sociedade é fundamental para a transparência e a credibilidade da instituição. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o MPDFT, seus integrantes e atuações e consolidar sua reputação.

A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje.

Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

A utilização de ferramentas de gestão possibilita utilizar de forma estratégica esses novos canais digitais.

2. Identificação (ID) da demanda no Plano de Contratações Anual:

ID Secom 004 - 2024

3. Quantidade do material/serviço (expectativa):

1 assinatura anual

4. Previsão de data de entrega/execução:

Fevereiro de 2024

5. Indicação do(s) integrante (s) da equipe de planejamento:

Daniel Sidney da Costa Gontijo - matrícula 3421

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

DOCUMENTO PADRÃO ATUALIZADO DE ACORDO COM A LEI 14.133/21, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 23/11/2023, às 16:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699923** e o código CRC **B70B889B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Apoio Operacional - Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE PORTARIA

**A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria nº
I.426/PGJ, de 14/12/2018,**

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 877 de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para proceder ao planejamento e acompanhamento das execuções da contratação da Secretaria de Comunicação quanto a assinatura de licença de plataforma que faz uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas nas redes sociais, cabendo às referidas comissões as definições em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica das contratações e demais características, por meio dos seguintes documentos:

- I. Estudos Técnicos Preliminares;
- II. Termo de Referência; e
- III. Mapa de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores Daniel Sidney da Costa Gontijo, matrícula nº 3421 e Taiana Cristina Martins Santos Pinto, matrícula nº 4570, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Estabelecer que a comissão designada no art.

2º terão caráter permanente. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(assinado
eletronicamente)*

SECRETÁRIA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 16/11/2023, às 14:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699972** e o código CRC **FCB36501**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Apoio Operacional - Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Secretária-Geral, cumprimentando-a, apresentamos abertura de processo e pedido de publicação de portaria para comissão de planejamento para contratação de licença/plataforma on line de inteligência e benchmarking voltada para o setor público. **Essa plataforma permitirá, através do uso de inteligência artificial, capturarmos e compilarmos conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas, proporcionando agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação e comparação com outros Órgãos Públicos, propiciando alinhamento a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições.** Tal assinatura consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

Tal ferramenta já vem sendo utilizada por vários órgãos, como TCU, CNMP, PGR, entre outros. Desta forma, dada a relevância de tal assinatura, encaminhamos o presente processo para publicação de portaria.

Respeitosamente,

SEAOP



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 16/11/2023, às 14:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699982** e o código CRC **1DC67D2A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1461/2023

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, eo Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 876, de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 877 de 3 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, celeridade nos trabalhos e diminuição de riscos que possam comprometer as contratações pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para proceder ao planejamento e acompanhamento das execuções da contratação da Secretaria de Comunicação quanto a assinatura de licença de plataforma que faz uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas nas redes sociais, cabendo às referidas comissões as definições em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, especificações técnicas, riscos, análise da viabilidade técnica e econômica das contratações e demais características, por meio dos seguintes documentos:

- I. Estudos Técnicos Preliminares;
- II. Termo de Referência; e
- III. Mapa de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO**, matrícula nº 3421 e **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO**, matrícula nº 4570, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Estabelecer que a comissão designada no art. 2º terá caráter permanente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado
eletronicamente)*

**CLAUDIA
MARIA
RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 16/11/2023, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0700077** e o código CRC **62ABC91F**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0700077v2

Data de Envio:

16/11/2023 18:02:02

De:

MPDFT/Secretaria-Geral <sg@mpdft.mp.br>

Para:

"Daniel Sidney da Costa Gontijo" <daniel.gontijo@mpdft.mp.br>

"Taiana Cristina Martins Santos" <taiana.santos@mpdft.mp.br>

Assunto:

Portaria 1461/SG

Mensagem:

Assunto: Instituir comissão

Anexos:

SG1461-23.pdf

Portaria_SG_0700077.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO - PGJ/API/SECOM/SEAOP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

Processo nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Trata-se de estudo técnico preliminar que tem por objetivo a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento foi designada por meio da Portaria (0700077).

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dessa plataforma de inteligência artificial e benchmarking permitirá à Secom criar, analisar e planejar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Com os conteúdos exclusivos que são fornecidos, essa plataforma permitirá à Secom capturar e compilar os conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas, propiciando mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação,

permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também comparar outros órgãos públicos, mantendo-nos atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas. A Secom será capaz de desenvolver peças publicitárias, textos e conteúdo para mídias sociais com base no que outras instituições públicas estão desenvolvendo.

Com tal ferramenta, o MPDFT terá uma comunicação mais assertiva, verbalizando assuntos pertinentes de forma direta, clara, honesta e apropriada ao contexto, de modo a não violar o direito das outras pessoas. Tal comunicação mais direta permitirá ao MPDFT um maior engajamento social e tomada de decisões em comunicação institucional.

A Secretaria de Comunicação utiliza as redes sociais como um produto direto de comunicação com o cidadão, tendo em vista o avanço da internet, como importante meio de comunicação entre as pessoas. As plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação: horizontal, em tempo real, digital, interativo e de múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor da mensagem (o cidadão), livre de intermediários tradicionais, tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida. Hoje, o MPDFT possui perfis no Instagram, Twitter, Threads, Facebook, Youtube e Flickr, portanto necessita de meios de acompanhamento diário e contínuo das informações, bem como de dispositivos que permitam que toda a capacidade de interação da rede seja utilizada de maneira abrangente e eficaz.

Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

O serviço é considerado, portanto, essencial para a Secretaria de Comunicação do MPDFT. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPDFT, especialmente quanto ao

objetivo estratégico da Secretaria de Comunicação de aprimorar a comunicação institucional. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a sociedade é fundamental para a transparência e a credibilidade da instituição. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o MPDFT, seus integrantes e atuações e consolidar sua reputação. A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje. Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação. A utilização de ferramentas de gestão possibilita utilizar de forma estratégica esses novos canais digitais. Uma ferramenta de gerenciamento permite planejar as publicações, acompanhar o seu desempenho (número de pessoas alcançadas, novos seguidores, compartilhamentos) e gerenciar o tempo de resposta/interação com o cidadão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA SECOM 003.

2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da assinatura de uma licença/software, com duração de acesso por 12 meses. Há uma característica de exclusividade em favor da empresa criadora da plataforma, que permitirá que a contratação seja por inexigibilidade. Inclusive temos os atestados da Associação Catarinense de Tecnologia que declara tal exclusividade.

Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF.

Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais – CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre serviço:

7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legislação específica ou doutrina.

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;

Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;

Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por não existir ferramenta similar capaz de realizar a coleta de informações em órgãos públicos de forma automatizada, o único orçamento apresentado é o da empresa R2OH Digital. A referida empresa conta com documento emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia que atesta tal exclusividade.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ferramenta deverá:

- Possuir design intuitivo, com mecanismo de busca por palavras-chave;
- Possuir possibilidade de busca por filtros, os quais devem conter divisão por tipo de rede social, período e ramo do poder público (executivo, legislativo, judiciário);
- Disponibilizar informações sobre a audiência e o engajamento do conteúdo capturado (curtidas, comentários, visualizações e alcance);
- Atualizar as informações com periodicidade diária, conforme publicação em redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e YouTube;
- Capturar dados de ao menos 2.300 diferentes canais;
- Capturar dados de ao menos 600 instituições dos três ramos de poder e das esferas federal, estadual e municipal;
- Permitir acesso tanto via desktop como por aplicativos móveis (celular e tablet).
- A contratada deverá disponibilizar suporte telefônico para dirimir dúvidas e atender a problemas técnicos referentes à ferramenta, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

5) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Uma assinatura anual.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais).

7) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como se trata de uma assinatura, não há parcelamento.

8) CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES	CORRELATAS	E/OU
---	-------------------	-------------

Pelo estudo desenvolvido neste ETP, acreditamos que não há relação desse serviço com outras contratações.

9) PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fevereiro 2024 - ID Secom 003

10) RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhorar a comunicação do MPDFT através dos bons exemplos e referências identificadas em outras instituições públicas.

Ampliar o alcance dos seus canais digitais através da produção de conteúdo mais assertivo e mais

sintonizado com o seu público.

Comparar o desempenho da sua instituição com outras, sejam similares ou não.

Identificar assuntos que estão com melhor ou pior aceitação dos seguidores das instituições públicas.

Detectar tendências de assuntos e formatos que estão agradando ou desagradando os cidadãos.

Ajudar a antever crises ou identificar preciosas oportunidades.

Dar acesso a conteúdo estratégico que vai ajudar a sua instituição a obter resultados cada vez

melhores na comunicação em redes sociais.

Auxiliar o MPDFT a ficar menos vulnerável às fake news, porque quanto mais pessoas são alcançadas pelo conteúdo oficial há menos chance de uma informação falsa prosperar.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Consideramos que não há nenhuma providência a ser adotada pela Administração Superior em relação à contratação aqui desejada. Trata-se de uma assinatura de uma plataforma.

12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Acreditamos que o serviço de assinatura de software não acarretará qualquer impacto ambiental.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma assinatura de software, que trará ganhos e agilidade à nossa atuação nas redes sociais, acreditamos na viabilidade da contratação.

DOCUMENTO PADRÃO ATUALIZADO DE ACORDO COM A LEI 14.133/21, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 22/11/2023, às 16:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO, Chefe de Divisão**, em 23/11/2023, às 15:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713549** e o código CRC **C4009551**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0713549v1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais
- 1.2.** Como se trata de uma assinatura de software, as funcionalidades são as previstas na plataforma a ser disponibilizada, sem qualquer especificação detalhada do objeto.
- 1.3.** O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 1.4.** Como se trata de assinatura de plataforma, o objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.** Códigos do CATMAT, consultados no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (necessários para toda e qualquer licitação):

Item	Descrição	Código SIASG
1	Plataforma como serviço	26069

- 1.6.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A aquisição dessa plataforma de inteligência artificial e benchmarking permitirá à Secom criar, analisar e planejar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Com os conteúdos exclusivos que são fornecidos, essa plataforma permitirá à Secom capturar e compilar os conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas, propiciando mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação, permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também comparar outros órgãos públicos, mantendo-nos atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas. A Secom será capaz de desenvolver peças publicitárias, textos e conteúdo para mídias sociais com base no que outras instituições públicas estão desenvolvendo. Com tal ferramenta, o MPDFT terá uma comunicação mais assertiva, verbalizando assuntos pertinentes de forma direta, clara, honesta e apropriada ao contexto, de modo a não violar o direito das outras pessoas. Tal comunicação mais direta permitirá ao MPDFT um maior engajamento social e tomada de decisões em comunicação institucional.
- 2.2.** Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.
- 2.3.** A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje. Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a

instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA 003.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais – CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

4.1.2. E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre

serviço:

7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legisla-ção específica ou doutrina.

4.1.3. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;
- Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;
- Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.2. Indicação de marca/modelo

4.2.1. Não se aplica.

4 . 3 . Amostra/Protótipo/Prova de Conceito/Testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Subcontratação e Consórcio

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Trata-se da assinatura de um software/plataforma, o que não envolve subcontratação e também consórcio de empresas.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Com a confirmação do pagamento, o objeto já é entregue ao MPDFT.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Obrigações da Contratada e do Contratante

5.3.1. Obrigações da Contratada

5.3.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

5.3.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;

5.3.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

- 5.3.1.7.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 5.3.1.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3.1.9.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.3.1.10.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.3.1.11.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 5.3.1.12.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 5.3.1.13.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2. Obrigações do Contratante

- 5.3.2.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.3.2.2.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à

CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.2.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.2.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.2.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.2.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

- 6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).
- 6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ao gestor do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).
- 6.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: *(aplicável se for o caso de inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado)*.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.3.1. É o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

7.3.1.1. *Deverá ser previsto apenas quando aplicável à contratação, especialmente a serviços de natureza continuada.*

7.3.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3.1.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.1.2.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Fornecedor exclusivo, conforme documento em sequência nesse processo.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para esta contratação é de:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura de software	1	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053

b) Fonte de Recurso: 1000

c) Elemento de Despesa: 339039 - 4901.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.
- 12.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
 - 12.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 12.2.5.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.2.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.2.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.2.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.2.5.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.2.5.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 12.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.2.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.2.10.2.** induzir deliberadamente o julgamento a erro;
 - 12.2.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.2.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).
- 12.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 12.2 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.3.1.** advertência;
 - 12.3.2.** multa;
 - 12.3.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.4.** os danos que dela provierem para a

- 12.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5.** A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.6.** A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no tópico 12.2
- 12.6.1.** Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- 12.6.2.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º

da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Este modelo de Termo de Referência foi elaborado com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela Advocacia Geral da União.

Este modelo de Termo de Referência foi elaborado com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e no modelo de Termo de Referência disponibilizado pela Advocacia Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 23/11/2023, às 15:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO, Chefe de Divisão**, em 23/11/2023, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0716894** e o código CRC **11718F83**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0716894v2

PROPOSTA COMERCIAL – Ministério Público do Distrito Federal

SOCIALMEDIAGOV

O Novo Superpoder da Comunicação Pública

A SocialMediagov (www.socialmediagov.com.br) é um software-plataforma de inteligência e benchmarking que auxilia as instituições públicas a criar, analisar e planejar seus conteúdos para as redes sociais, disponibilizado por meio de contrato de cessão de uso de licença anual ou conforme demanda do cliente. Além do acesso à plataforma, enviaremos mensalmente, durante a vigência da licença, via newsletter, conteúdos exclusivos relacionados à temática da comunicação pública.

O que é *benchmarking*? É o processo de busca das melhores práticas num determinado setor e que conduzem a um desempenho superior. É visto como uma atividade estratégica através do qual uma instituição examina como outra realiza uma função específica, a fim de melhorar a forma como realiza uma mesma ou semelhante função. Em um momento de mudanças profundas no processo de comunicação, em especial do setor público, essa análise contínua se torna ainda mais importante. Se antes a comunicação era vertical, unidirecional e conduzida sob a ótica da publicidade; hoje ela é horizontal, multidirecional e conduzida com base em dados e evidências.

1. Sobre a R2OH

Fundada em 2011, é uma empresa especializada em comunicação digital e tecnologia, tendo em seu portfólio serviços como monitoramento, análise e produção de conteúdo para as redes sociais.

Nesse período a empresa atendeu, com os serviços acima citados, dezenas de instituições públicas de todo o país auxiliando-as a se conectarem e a se comunicarem de forma mais transparente e eficiente com os cidadãos.

Dentro dessa premissa e aprendizado atendendo esse setor, a empresa criou e desenvolveu a plataforma SocialMediagov, solução exclusiva no mercado.

R2OH Digital • CNPJ - 13.611.772/0001-01 • Rodovia SC 401, nº 5.500, sala 335 - Torre Jurerê B
Edifício Comercial Square SC • Bairro Saco Grande - Florianópolis - SC • 88032-005

<https://www.socialmediagov.com.br/>

2. Sobre a SocialMediagov

A plataforma consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Defensorias Públicas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. As publicações são coletadas a partir das plataformas sociais *Facebook, Instagram, Youtube e TikTok*. A plataforma permite a pesquisa através de filtros pré-definidos, tais como: data, tipo de instituição, rede social, palavras-chave ou estado da federação. As publicações também são apresentadas de acordo com o ordenamento escolhido pelo usuário, dentro dos critérios: engajamento, envolvimento, número de seguidores, número de comentários ou se é mais ou menos recente. Isso permite ao usuário identificar no painel da plataforma os assuntos com maior engajamento, tendências de assuntos, referências de formatos e linguagens, possibilitando ao usuário analisar o desempenho da sua instituição com outras similares. Além do acesso à plataforma, os assinantes receberão mensalmente conteúdos exclusivos sobre comunicação pública elaborados por nossa equipe.

O que resolvemos com a entrega da plataforma? Dar publicidade aos atos da administração pública e se conectar com os cidadãos são funções básicas da comunicação pública. Em um mundo onde as pessoas são bombardeadas a todo momento em suas plataformas digitais com conteúdos apelativos de influenciadores, marcas, séries, outros; chamar a sua atenção para assuntos que dizem respeito às instituições públicas e à sociedade está se tornando cada vez mais difícil, ampliando o hiato que existe entre cidadão e poder público. A SocialMediagov vem auxiliar as instituições públicas nesse desafio de fazer o conteúdo oficial chegar lá na ponta, ao maior número de cidadãos, mostrando o que está funcionando ou não, dentro do ecossistema da comunicação institucional brasileira. Hoje não basta a instituição pública estar presente e ativa nas redes sociais, é preciso chamar a atenção, é preciso ampliar o alcance, é preciso ampliar a relevância e pautar o debate a partir dos conteúdos publicados. A SocialMediagov vem para instrumentalizar e ajudar os profissionais de comunicação pública a identificarem tendências, formatos e linguagens de conteúdo, assuntos de interesse e até antecipar a repercussão que determinada abordagem pode trazer junto ao seu público. Assim, uma crise ou uma *fake news* podem ser evitadas, um conteúdo tem mais chance de ‘viralizar’ e uma mensagem pode ser melhor comunicada.

R2OH Digital • CNPJ - 13.611.772/0001-01 • Rodovia SC 401, nº 5.500, sala 335 - Torre Jurerê B
Edifício Comercial Square SC • Bairro Saco Grande - Florianópolis - SC • 88032-005

<https://www.socialmediagov.com.br/>

Especificações técnicas da plataforma:

Consiste numa plataforma online de coleta, organização e análise de publicações realizadas em redes sociais pelas instituições públicas brasileiras.

A plataforma é formada por três partes principais:

1. Motor de busca que coleta as publicações das redes sociais.
2. Banco de dados que armazena e organiza as publicações coletadas.
3. Interface / dashboard para visualização das menções e uso da plataforma pelo usuário.

As publicações são coletadas a partir dos canais digitais das seguintes instituições públicas:

Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Governos Estaduais, Governo Federal, Congresso Nacional, Instituições Federais, Legislativos Estaduais, Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais de Justiça, Universidades Públicas, Empresas Públicas, Imprensa Nacional e Internacional.

As publicações são coletadas a partir das seguintes fontes:

Facebook, Instagram, Youtube e TikTok.

As publicações podem ser analisadas pelos seguintes filtros:

Data, rede social, palavra-chave, tipo de instituição pública ou estado da federação.

As publicações podem ser ordenadas pelos seguintes critérios:

Engajamento, envolvimento, número de comentários, número de seguidores e se a publicação é mais ou menos recente.

Linguagens utilizadas:

Banco de dados: *Mongo DB e MysqlBack-end: Python*

Front-end: React

Exclusividade: Não existe nenhuma solução disponível para benchmarking de práticas de comunicação para instituições públicas no mundo, sendo a SocialMediagov exclusiva e única.

Nos anexos desta proposta, segue atestado de exclusividade da SocialMediagov emitido pela Associação Catarinense das Empresas de Tecnologia (ACATE).

Benefícios para as instituições públicas que usam a SocialMediagov:

1. Melhora a comunicação da sua instituição através dos bons exemplos e referências identificadas em outras instituições públicas.
2. Amplia o alcance dos seus canais digitais através da produção de conteúdo mais assertivo e mais sintonizado com o seu público.
3. Economiza tempo gasto com atividades operacionais (ex: pesquisa manual de posts).
4. Compara o desempenho da sua instituição com outras, sejam similares ou não.
5. Identifica assuntos que estão com melhor ou pior aceitação dos seguidores das instituições públicas.
6. Detecta tendências de assuntos e formatos que estão agradando ou desagradando os cidadãos.
7. Ajuda a antever crises ou identificar preciosas oportunidades.
8. Dá acesso a conteúdo estratégico que vai ajudar a sua instituição a obter resultados cada vez melhores na comunicação em redes sociais.
9. Auxilia as Instituições Públicas a ficarem menos vulneráveis às *fake news*, porque quanto mais pessoas são alcançadas pelo conteúdo oficial há menos chance de uma informação falsa prosperar.
10. Fortalece a colaboração entre as instituições públicas brasileiras no que tange à comunicação e execução de políticas públicas.

2. Investimento

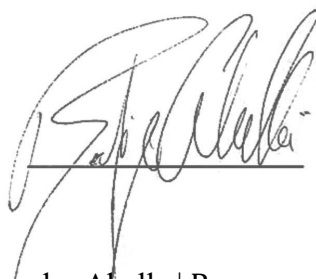
Licença Anual: R\$ 21.900,00 (com direito a dois acessos à plataforma).

Forma de Pagamento: em até 15 dias após o envio da nota fiscal, em parcela única. A nota fiscal será emitida e enviada por email. Os valores já incluem impostos, os quais serão recolhidos pela contratada, salvo critério diferenciado do cliente.

Acesso ao Produto: Login e senhas de cada usuário serão cadastrados pelo cliente a partir de e-mail com orientações que será enviado pela equipe, logo após o envio do empenho ou contrato.

Descrição do produto em Nota Fiscal: Contratação de 01 (uma) assinatura anual (doze meses) da plataforma eletrônica SocialMediaGov de benchmarking para o setor público.

Florianópolis, 17 de Novembro de 2023.



Rodrigo Alexandro Abella | Representante legal
R2OH Digital – 13.611.772/00001-01

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande – Florianópolis - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do SOCIAL MEDIA GOV, sendo também a única empresa a oferecer no mercado esta Plataforma de Inteligência e Benchmarking voltada para o Setor Público.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 17 de Novembro de 2023

Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

@ [] # @ # @ +
// > ~ → // > → // ~ // > ~ → //
= → * % = → * % = → * % = → * % = →
[] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + []
> \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$
~ @ # → ~ @ # → ~ @ # → ~ @ # → ~



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa R20H Digital, inscrita no CNPJ 13.611.772/0001-01, é detentora e fornecedora da plataforma de benchmarking “Social Media Gov”, utilizada pela Prefeitura de Florianópolis

Atestamos que tal plataforma, exclusiva no mercado, atende à finalidade para a qual a contratamos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

BRUNO RODOLFO DE
OLIVEIRA:07211685905

Assinado de forma digital por
BRUNO RODOLFO DE
OLIVEIRA:07211685905
Dados: 2023.07.10 11:58:34
-03'00'

BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social

Rua Conselheiro Mafra, 656 – Ático – Centro, Florianópolis/SC – CEP 88010-102.

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande – Florianópolis - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do SOCIAL MEDIA GOV, sendo também a única empresa a oferecer no mercado esta Plataforma de Inteligência e Benchmarking voltada para o Setor Público.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 17 de Novembro de 2023

Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

@ [] # @ # @ +
// > ~ → // > ~ → // ~ // > ~ → //
= → * % = → * % = → * % = → * % = →
[] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + [] ~ > + []
> \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$ + // > \$
~ @ # → ~ @ # → ~ @ # → ~ @ # → ~



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Apoio Operacional - Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Secretária-Geral, para prosseguimento do processo de contratação de plataforma de monitoramento, com o ETP e TR anexos, bem como declaração de inexigibilidade, enviamos o presente processo para prosseguimento.

Respeitosamente,

SEAOP



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 23/11/2023, às 15:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717042** e o código CRC **FDD5FB94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, retornamos o presente feito à **SEAOP** para assinatura do DFD.

Após, à **SG** para demais ações.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Assessor(a) Chefe**, em 23/11/2023, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717237** e o código CRC **63FE61DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À análise da **AGOV/SG**.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Assessor(a) Chefe**, em 23/11/2023, às 16:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717315** e o código CRC **AF5481BB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Inicialmente à ATCONT para registro nos controles PCA;
2. Após, realizar análise processual e emissão de Relatório de Conformidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Assessor(a) Chefe II**, em 23/11/2023, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717452** e o código CRC **04FB6E82**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Governança e Gestão das Contratações
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Foram realizados os registros para fins de acompanhamento do PAC/2024. A contratação está prevista por meio do ID **SECOM-003** (Monitoramento de Redes), conforme consta do Estudo Técnico Preliminar (doc 0713549).
2. À emissão do Relatório de Conformidade.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA, Técnico do MPU**, em 24/11/2023, às 15:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720435** e o código CRC **166EFA37**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar os documentos de planejamento da demanda, com vistas a identificar os requisitos obrigatórios da contratação, estabelecidos nas Portarias Normativas PGJ nº 876 e 877, de 3 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Objeto da Contratação:

Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais.

1. Instrução Processual

1.1 Documento de Formalização da Demanda:

Sim

Observações/sugestões:

No DFD foi citado que a contratação estaria prevista no ID SECOM-004. Porém, em contato com a unidade e conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, o correto é o ID SECOM-003. Não há necessidade de confecção de novo documento.

1.2 Comissão de Planejamento:

Portaria Vigente

Outro:

-

1.3 Previsão no PCA:

ID

ID:

SECOM-003.

Execução mediante disponibilidade orçamentária:

Não

1.4 Previsão no PDTI (apenas STI):

Não Aplicável

2. Estudo Técnico Preliminar

2.1 Requisitos Identificados:

Descrição da necessidade da contratação:

Necessidade de Ajustes

Requisitos da contratação/Sustentabilidade:

Sim

Levantamento de mercado:

Necessidade de Ajustes

Descrição da solução como um todo:

Sim

Estimativas das quantidades:

Sim

Estimativas do valor da contratação:

Sim

Justificativas para o parcelamento:

Sim

Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Sim

Previsão no PCA:

Sim

Resultados Pretendidos:

Sim

Providências prévias ao contrato:

Sim

Impactos ambientais e ações mitigadoras:

Sim

Plano de Sustentação (apenas TI):

Não Aplicável

Estratégia de continuidade contratual (apenas TI):

Não Aplicável

Posicionamento conclusivo:

Sim

Observações:

No item 1 (Descrição da necessidade da contratação): Recomenda-se ajustar a redação do tópico, partindo do problema a ser solucionado, descrevendo primeiramente a necessidade da unidade, e não o objeto em si.

No item 3 (Levantamento de mercado): A unidade informa que não existe no mercado outra ferramenta capaz de realizar a coleta de informações em órgãos públicos de forma automatizada. Porém, não foi localizado nos autos se a unidade realizou pesquisas de mercado que levaram a esta conclusão. Apesar de constar juntado ao procedimento atestado de exclusividade da empresa fornecedora, emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia, sugere-se à unidade que, para melhor demonstração da exclusividade da prestação do serviço, certifique nos autos caso tenham realizado pesquisas, contatos com outros órgãos ou outra forma de busca de ferramenta que atenda à necessidade da aquisição pretendida.

3. Mapa de Riscos da Contratação:

Observações/Sugestões:

Observações/Sugestões:

Não foi localizado Mapa de Riscos nos autos. É necessária sua elaboração.

4. Termo de Referência:

Observações/Sugestões

Observações/Sugestões:

No item 6.12, caso aplicável à presente contratação, é necessário descrever as rotinas de fiscalização contratual, .

No item 7 (Critérios de medição e de pagamento), a unidade deverá escolher a forma de recebimento adequado à contratação pretendida, se se trata de obras e serviços ou de compras.

No item 7.13, caso aplicável, a unidade deverá apontar o instrumento de medição de resultados (IMR).

5. Conclusão:

Retorna-se à unidade demandante para os seguintes ajustes

Ajustes:

Opina-se pelo retorno à unidade para os ajustes indicados nos campos acima.

Ressalta-se que foram analisados os aspectos técnicos, no que diz respeito ao

cumprimento dos normativos elencados neste parecer, ressalvadas as questões sob responsabilidade da área técnica demandante (justificativas, especificações, levantamento de mercado, quantitativos, viabilidade da contratação, avaliação dos riscos, erros formais, dentre outros) e a conveniência e oportunidade da contratação que se inserem, exclusivamente, no âmbito de competência da área técnica responsável e da autoridade superior competente.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA, Técnico do MPU**, em 28/11/2023, às 13:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724032** e o código CRC **FF220DBD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Governança e Gestão das Contratações
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À consideração da Assessora Chefe da Assessoria de Governança da Secretaria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA, Técnico do MPU**, em 28/11/2023, às 13:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0725988** e o código CRC **4332E263**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Relatório de Conformidade 0724032.
2. À consideração superior da Sra. Secretária-Geral Adjunta.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Assessor(a) Chefe II**, em 28/11/2023, às 13:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726243** e o código CRC **0192057D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, à unidade demandante (**SEAOP**) para proceder aos ajustes apontados pela AGOV.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Assessor(a) Chefe**, em 28/11/2023, às 14:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726324** e o código CRC **F00DEEFF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO - PGJ/API/SECOM/SEAOP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

Processo nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Trata-se de estudo técnico preliminar que tem por objetivo a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar, planejar e monitorar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa nº 876, de 3 de fevereiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento foi designada por meio da Portaria (0700077).

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação utiliza as redes sociais como um produto direto de comunicação com o cidadão, tendo em vista o avanço da internet, como importante meio de comunicação entre as pessoas. As plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação em tempo real, digital, interativo e de

múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor da mensagem (o cidadão) tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida. Hoje, o MPDFT possui perfis no Instagram, Twitter, Threads, Facebook, Youtube, LinkedIn e Flickr, portanto necessita de meios de acompanhamento diário e contínuo das informações, bem como de dispositivos que permitam que toda a capacidade de interação da rede seja utilizada de maneira abrangente e eficaz

Buscando melhorar a comunicação institucional nas redes sociais bem como nossas publicações serem melhor planejadas, baseado nos temas relevantes que estiverem com alta divulgação e engajamento, a Secom solicita a contratação de ferramenta capaz de proporcionar tais ganhos. Buscamos também ampliar o alcance de nossas redes sociais, reverberando seus feitos institucionais a um público cada vez maior. Temos a intenção que a publicidade dos feitos institucionais alcancem o maior número de usuários. Nosso planejamento de publicações e criação de conteúdos frente a temas relevantes, ou que estejam em alta ou mesmo atos institucionais importantes, precisa alcançar um maior número de pessoas, aumentando assim o conhecimento da população quanto ao MPDFT, publicizando a eficiência do Órgão no cumprimento de sua missão constitucional.

Para atingirmos esse maior número de pessoas, com base em planejamento e comunicação atraente, encontramos em uso, em outros Órgãos Públicos (TCU, MPES, TRT 02, entre outros) uma plataforma que monitora publicações em redes sociais. Trata-se de uma plataforma de inteligência artificial e benchmarking que permitirá à Secom criar, analisar, planejar e monitorar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Essa plataforma acessa conteúdos exclusivos de várias instituições públicas, buscando referências positivas e de grande engajamento.

Como resultados teremos a produção de nosso conteúdo se tornará mais assertiva e mais direta a seu público, otimizaremos tempo com atividades operacionais (ex: pesquisa manual de posts) e será possível comparar o desempenho do MPDFT com outras instituições sobre determinados temas, identificaremos assuntos que estão com melhor ou pior aceitação dos seguidores e detectaremos tendências de formatos e linguagens que estão agradando ou desagradando os cidadãos, ajudando também a

antever crises ou identificar oportunidades.

A ferramenta permitirá ao MPDFT capturar e analisar veículos de imprensa regionais, nacionais e internacionais. Por meio de filtros de busca é possível detectar, monitorar e avaliar qualitativamente as citações ao MPDFT em matérias jornalísticas e posts na web. Além disso, possibilitará o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada.

Com a ferramenta será possível identificar o que está se destacando nas redes das demais Instituições Públicas e Imprensa, permitindo buscar assuntos, formatos e linguagens de conteúdo, analisar métricas, resultados, estratégias e antecipar a repercussão que determinada abordagem pode trazer junto ao seu público.

O serviço é considerado, portanto, essencial para a Secretaria de Comunicação do MPDFT.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPDFT, especialmente quanto ao objetivo estratégico da Secretaria de Comunicação de aprimorar a comunicação institucional. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a sociedade é fundamental para a transparência e a credibilidade da instituição. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o MPDFT, seus integrantes e atuações e consolidar sua reputação.

A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje.

Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

A utilização de ferramentas de gestão possibilita utilizar de forma estratégica esses novos canais digitais. Uma ferramenta de gerenciamento permite planejar as publicações, acompanhar o seu desempenho (número de pessoas alcançadas, novos seguidores, compartilhamentos) e gerenciar o tempo de resposta/interação com o cidadão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA SECOM 003.

2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da assinatura de uma licença/software, com duração de acesso por 12 meses. Há uma característica de exclusividade em favor da empresa criadora da plataforma, que permitirá que a contratação seja por inexigibilidade.

Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais – CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre serviço:

"7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legislação específica ou doutrina.

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;
- Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;
- Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não localizamos ferramenta similar que utilize o mesmo modelo de busca, coletando informações em órgãos públicos de forma automatizada.

Os outros sistemas de monitoramento realizam busca por palavras-chave ou filtros específicos, sendo que essa ferramenta se diferencia por buscar por Órgãos, pesquisando publicações de

outras instituições públicas. Houve situações que fomos demandados para procurarmos o que outros Ministérios Públicos estão publicando ou como estão tratando determinado assunto/tema. Para sabermos o posicionamento desses MPs e também nos posicionarmos, a pesquisa era feita pelos servidores de forma manual. O sistema de monitoramento tradicional não alcançaria os resultados desejados. Acessávamos as redes sociais de outros órgãos para termos ciência de como estavam tratando certo tema. A pesquisa por palavras-chave ou filtros específicos traz uma grande quantidade de publicações que não são afetas a instituições públicas.

A ferramenta desejada capta todas as publicações de todas as instituições públicas. Com base nesse universo de postagens, o MPDFT poderá analisar como os outros órgãos estão se portando frente a determinado assunto. Que tipo de linguagem estão usando, o que está causando maior engajamento. Com base nessa comparação, podemos adotar as melhores linguagens e formas de abordagem frente ao que publicaremos. Entramos em contato com outros órgãos, alguns se utilizam da ferramenta por palavras-chave, que não é nosso interesse, outros por esse modelo desejado, por publicações de Instituições Públicas. Temos ciência que o TCU, Ministério Público do Estado do Espírito Santo e TRT 02 utilizam tal software. Os demais órgãos contactados se utilizam de ferramentas tradicionais de pesquisa por palavras-chave.

A referida empresa conta com documento emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia que atesta tal exclusividade 0716947.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ferramenta deverá:

- Possuir design intuitivo, com mecanismo de busca por palavras-chave;
- Possuir possibilidade de busca por filtros, os quais devem conter divisão por tipo de rede social, período e ramo do poder público (executivo, legislativo, judiciário);

- Disponibilizar informações sobre a audiência e o engajamento do conteúdo capturado (curtidas, comentários, visualizações e alcance);
- Atualizar as informações com periodicidade diária, conforme publicação em redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e YouTube;
- Capturar dados de ao menos 2.300 diferentes canais;
- Capturar dados de ao menos 600 instituições dos três ramos de poder e das esferas federal, estadual e municipal;
- Permitir acesso tanto via desktop como por aplicativos móveis (celular e tablet).
- A contratada deverá disponibilizar suporte telefônico para dirimir dúvidas e atender a problemas técnicos referentes à ferramenta, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

5) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Uma assinatura anual.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais). peça 0716939

7) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como se trata de uma assinatura, não há parcelamento.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não realizamos contratações correlatas.

9) PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fevereiro 2024 – ID Secom 003

10) RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhorar a comunicação do MPDFT através dos bons exemplos e referências identificadas em outras instituições públicas.

Ampliar o alcance dos seus canais digitais através da produção de conteúdo mais assertivo e mais sintonizado com o seu público.

Comparar o desempenho da sua instituição com outras, sejam similares ou não.

Identificar assuntos que estão com melhor ou pior aceitação dos seguidores das instituições públicas.

Detectar tendências de assuntos e formatos que estão agradando ou desagradando os cidadãos.

Ajudar a antever crises ou identificar preciosas oportunidades.

Dar acesso a conteúdo estratégico que vai ajudar a sua instituição a obter resultados cada vez melhores na comunicação em redes sociais.

Auxiliar o MPDFT a ficar menos vulnerável às fake news, porque quanto mais pessoas são alcançadas pelo conteúdo oficial há

menos chance de uma informação falsa prosperar.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Consideramos que não há nenhuma providência a ser adotada pela Administração Superior em relação à contratação aqui desejada. Trata-se de uma assinatura.

12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Acreditamos que o serviço de assinatura de software não acarretará qualquer impacto ambiental.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma assinatura de software, que trará ganhos e agilidade à nossa atuação nas redes sociais, acreditamos na viabilidade da contratação.

DOCUMENTO PADRÃO ATUALIZADO DE ACORDO COM A LEI 14.133/21, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 28/11/2023, às 15:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO, Chefe de Divisão**, em 29/11/2023, às 13:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727100** e o código CRC **4005DAF6**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0727100v1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MAPA DE RISCOS Nº 238 - PGJ/API/SECOM/SEAOP

1. RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (RPC)

RPC - 01	DESCRIÇÃO		TERMO DE REFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÕES INADEQUADAS	
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Muito Alta
	DANO POTENCIAL	Inviabilidade da contratação ou contratação deficiente.		
	AÇÕES PREVENTIVAS			
	ID	AÇÃO		RESPONSÁVEL
	01	Analisar Estudos Preliminares e Mapa de Riscos elaborados.		Seaop
		Definir de forma precisa o objeto a		

	02	ser contratado.	Seaop
	03	Analisar de forma criteriosa as necessidades dos serviços para o detalhamento ou revisão do Termo de Referência.	Seaop
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	01	Caso a falha seja detectada, deverá ser interrompido o procedimento para os ajustes necessários.	Seaop

	DESCRIÇÃO		ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA INADEQUADO	
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Muito Alto
	DANO POTENCIAL	Preços baixos inviabilizando a contratação.		
		Sobrepçoço ou superfaturamento na contratação.		
	AÇÕES PREVENTIVAS			

RPC - 02	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	01	Analisar Estudos Preliminares e Termo de Referência Elaborado.	Seaop
	02	Levantamento preciso dos quantitativos.	Seaop
	03	Verificar atualização na legislação, normativos e súmulas.	Seaop
	04	Ampla pesquisa de mercado para definição dos preços de referência, bem como em outras contratações públicas.	Seaop
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	01	Caso a falha seja detectada antes da abertura do certame licitatório, deverá ser interrompido o procedimento para os ajustes necessários.	Seaop
	02	Caso a falha seja detectada após a assinatura do contrato, verificar as possibilidades de realizar os ajustes necessários, dentro dos parâmetros	Comissão de Gestores do

	estabelecidos na Lei 14.133/21, através de aditivos e/ou supressões, caso necessário.	Contrato
03	Caso a falha seja detectada após a assinatura do contrato, e não seja possível a correção nos termos da Lei 14.133/21, recomendar a rescisão contratual.	Comissão de Gestores do Contrato

	DESCRIÇÃO	INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA		
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Muito Alto
	DANO POTENCIAL	Atraso no processo ou cancelamento/suspensão da contratação.		
	AÇÕES PREVENTIVAS			
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL	
	01	Verificar a disponibilidade de recurso no plano interno orçamentário.	Seaop	
02	Verificar contingenciamento	Seaop		

RPC - 03		orçamentário, caso exista.	
	03	Elaborar ou adequar, quando possível, o projeto técnico e/ou o termo de referência de acordo com o orçamento disponibilizado no Plano Interno pela SOF.	Seaop
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	01	Viabilizar junto à Administração Superior a possibilidade de remanejamento de recursos orçamentários.	Secom
	02	Analisar possibilidade de adequação do termo de referência e orçamento de referência para contratação, ao orçamento disponível.	Seaop

	DESCRIÇÃO		MOROSIDADE NA FASE QUE ANTECEDE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
	PROBABILIDADE	Média	IMPACTO	Alto

RPC - 04	DANO POTENCIAL		Atraso na contratação.
	AÇÕES PREVENTIVAS		
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	01	Acompanhar o procedimento junto às unidades envolvidas, de forma a dirimir eventuais dúvidas e/ou realizar modificações necessárias com agilidade.	Seaop
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	02	Identificadas falhas, processar os ajustes com a maior brevidade possível.	Seaop

2. RISCOS DA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL (RGC)

	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS DESACORDO ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS	EXECUTADOS COM	EM AS
--	------------------	--	---------------------------	------------------

RGC - 01	PROBABILIDADE		Médio	IMPACTO	Muito Alto
	DANO POTENCIAL		Não atendimento da finalidade da contratação.		
	AÇÕES PREVENTIVAS				
	ID	AÇÃO			RESPONSÁVEL
	01	Fiscalizar se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações técnicas.			Gestão do Contrato
	02	Notificar a Contratada em caso de desconformidade dos serviços.			Gestão do Contrato
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
	ID	AÇÃO			RESPONSÁVEL
	01	Aplicar penalidade cabível ao descumprimento de obrigação contratual.			Gestão do Contrato

	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS NO PRAZO CONTRATUAL
--	------------------	--

RGC - 02	PROBABILIDADE		Média	IMPACTO	Alto
	DANO POTENCIAL		Atraso na entrega do serviço.		
	AÇÕES PREVENTIVAS				
	ID	AÇÃO			RESPONSÁVEL
	01	Fiscalizar e acompanhar se a execução dos serviços está de acordo com o cronograma de execução.			Gestão do Contrato
	02	Notificar a contratada em caso de atraso injustificado na execução do contrato.			Gestão do Contrato
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				
	ID	AÇÃO			RESPONSÁVEL
	01	Aplicação de penalidade superior à advertência por descumprimento de obrigação contratual.			Gestão do Contrato

RGC - 03	DESCRIÇÃO		RESCISÃO CONTRATUAL	
	PROBABILIDADE	Baixa	IMPACTO	Muito Alto
	DANO POTENCIAL	Paralisação na execução dos serviços		
	AÇÕES PREVENTIVAS			
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL	
	01	Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações contratuais.	Gestão Contrato	do
	02	Notificar a Contratada sempre que não forem cumpridas as obrigações contratuais.	Gestão Contrato	do
	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA			
	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL	
	01	Rescisão contratual e convocação da segunda colocada.	Gestão Contrato	do

3. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Para efeito de comparação dos riscos, atribuiu-se à análise quantitativa realizada nos itens anteriores, os seguintes valores numéricos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo (a)	3
Médio (a)	5
Alto (a)	7
Muito alto (a)	9

ID	RISCO	PROBAB [P]	IMPACTO [I]	[P] X [I]	CLASSIF.
RGC - 01	Serviços executados em desacordo com as especificações contratadas	5	9	45	1º

RPC - 04	Morosidade na fase que antecede a abertura do procedimento licitatório	5	7	35	2º
RGC - 02	Serviços não executados no prazo contratual	5	7	35	2º
RPC - 01	Projeto, Memorial Descritivo ou Termo de Referência com Especificações Inadequadas	3	9	27	3º
RPC - 02	Orçamento de Referência Inadequado	3	9	27	3º
RPC - 03	Indisponibilidade orçamentária	3	9	27	3º
RGC - 03	Rescisão Contratual	3	9	27	3º

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 1.461/2023, 0700077 composta pelos seguintes membros:

- Daniel Sidney da Costa Gontijo – matrícula nº 3421
- Taiana Cristina Martins Santos Pinto – matrícula 4570.

A depender do objeto da contratação, o Mapa de Riscos poderá conter outros ou novos riscos, ações preventivas e de contingência.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 28/11/2023, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO, Chefe de Divisão**, em 29/11/2023, às 13:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727452** e o código CRC **0E775488**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais

1.2. Como se trata de uma assinatura de software, as funcionalidades são as previstas na plataforma a ser disponibilizada, sem qualquer especificação detalhada do objeto.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Como se trata de assinatura de plataforma, o objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Códigos do CATMAT, consultados no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (necessários para toda e qualquer licitação):

Item	Descrição	Código SIASG
1	Plataforma como serviço	26069

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dessa plataforma de inteligência artificial e benchmarking permitirá à Secom criar, analisar e planejar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Com os conteúdos exclusivos que são fornecidos, essa plataforma permitirá à Secom capturar e compilar os conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas, propiciando mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação, permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também comparar outros órgãos públicos, mantendo-nos atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas. A Secom será capaz de desenvolver peças publicitárias, textos e conteúdo para mídias sociais com base no que outras instituições públicas estão desenvolvendo. Com tal ferramenta, o MPDFT terá uma comunicação mais assertiva, verbalizando assuntos pertinentes de forma direta, clara, honesta e apropriada ao contexto, de modo a não violar o direito das outras pessoas. Tal comunicação mais direta permitirá ao MPDFT um maior engajamento social e tomada de decisões em comunicação institucional.

2.2. Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

2.3. A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje. Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais – CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

4.1.2. E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre serviço:

7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legislação específica ou doutrina.

4.1.3. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui

normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;

- Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;

- Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;

- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.2. Indicação de marca/modelo

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Amostra/Protótipo/Prova de Conceito/Testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Subcontratação e Consórcio

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Trata-se da assinatura de um software/plataforma, o que não envolve subcontratação e também consórcio de empresas.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não se aplica.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Com a confirmação do pagamento, o objeto automaticamente é entregue ao MPDFT.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Obrigações da Contratada e do Contratante

5.3.1. Obrigações da Contratada

5.3.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

5.3.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;

5.3.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.3.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

5.3.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3.1.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

5.3.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.1.11. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

5.3.1.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

5.3.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2. Obrigações do Contratante

5.3.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.2.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.2.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.2.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.2.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do

contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ao gestor do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

II – em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.3.1. Trata-se de compra de um software, não se aplicando o IMR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Fornecedor exclusivo. Inexigibilidade.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para esta contratação é de:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura de software	1	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053
- b) Fonte de Recurso: 1000
- c) Elemento de Despesa: 339039 - 4901.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- 12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.2.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial

quando:

- 12.2.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.2.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.2.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.2.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.2.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.2.10.2. induzir deliberadamente o julgamento a erro;
 - 12.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 12.2 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.3.1. advertência;
 - 12.3.2. multa;
 - 12.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no tópico 12.2

12.6.1. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 28/11/2023, às 17:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO, Chefe de Divisão**, em 29/11/2023, às 13:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727921** e o código CRC **D08FF74E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Apoio Operacional - Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Geral,

Senhora Secretária-Geral, a comissão de planejamento realizou as alterações apontadas no relatório de conformidade, peça 0724032. Desta forma, liberamos o processo para prosseguimento.

Respeitosamente,

Seaop



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 29/11/2023, às 13:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730207** e o código CRC **38F52925**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, à **AGOV** para análise das alterações realizadas pela área gestora.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Assessor(a) Chefe**, em 29/11/2023, às 14:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730629** e o código CRC **82818748**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À ATCONT para análise dos novos documentos insertos ao processo.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Assessor(a) Chefe II**, em 29/11/2023, às 14:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730657** e o código CRC **FEF6531B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATÓRIO DE NOVA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Este relatório tem por objetivo analisar o(s) ajuste(s) proposto(s) em relatório anterior.

Objeto da Contratação:

Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais.

1. Novos Documentos

1.1 Foram inseridos novos documento ao processo:

Sim

Observações/sugestões:

-

1.2 Os ajustes propostos foram implementados:

Sim

Observações / sugestões:

-

2. Conclusão:

Opina-se pela continuidade da contratação

Ajustes:

-

Ressalta-se que a revisão dos novos documentos apresentados foi restrita aos apontamentos elencados no último relatório. As demais estruturas/textos desses documentos já haviam sido objeto de análise no relatório anterior.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE PESSOA**



LODI DA COSTA, Técnico do MPU, em 29/11/2023, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0731024** e o código CRC **F5D4E0DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Governança e Gestão das Contratações
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À consideração da Assessora Chefe da Assessoria de Governança da Secretaria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA, Técnico do MPU**, em 29/11/2023, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0731031** e o código CRC **4FE5731D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Governança - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Relatório de Conformidade 0731024.
2. À consideração superior da Sra. Secretária-Geral Adjunta.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DE SOUSA REGO, Assessor(a) Chefe II**, em 30/11/2023, às 13:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733308** e o código CRC **913B4516**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, à **S O F** para verificar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Assessor(a) Chefe**, em 30/11/2023, às 13:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733508** e o código CRC **DB433C5A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. À Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira, para análise e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, conforme solicitado.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA,
Secretária de Orçamento e Finanças Adjunta, SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/11/2023, às 14:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733706** e o código CRC **33DDA9ED**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEPOR/SOF para análise e providências, conforme solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 30/11/2023, às 14:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733853** e o código CRC **9A56DE81**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Programação Orçamentária - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À STI/SG,

1. Solicitamos verificar se a classificação orçamentária 3.3.90.39.49 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) que consta no Termo de Referência (0727921), poderá ser adotada na contratação por se tratar de software, conforme informado, ou terá que utilizar a classificação 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - pessoa jurídica), nesse caso, qual o subelemento.

2. Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

3. Após, à SEPOR/SOF para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, Chefe de Seção**, em 30/11/2023, às 15:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734018** e o código CRC **E91F53A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEPOR.

Considerando tratar-se o objeto de mero acesso às informações disponibilizadas pela contratada, entendemos que o enquadramento mais adequado é mesmo o 3.3.90.39.49 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) que consta no Termo de Referência (0727921).

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER
Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 30/11/2023, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.ft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734372** e o código CRC **43C4B352**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Programação Orçamentária - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Subsecretária de Programação
Orçamentária e Financeira Substituta,

Informamos que foi emitida a Nota de Bloqueio nº
1166/2023, conforme solicitação constante no Despacho
Administrativo da Secretaria-Geral/SG (0733508).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA
REGIS DA CUNHA, Chefe de Seção**, em 01/12/2023, às 19:06,
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0737834** e o código CRC
97AFE21B.

Nota de Bloqueio - 1166/2023

Processo nº : 41460.095383/23-49

Informamos que efetuamos o bloqueio dos recursos para realização da despesa solicitada, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho: 03131003125490053

Programa de Trabalho Resumido: 172151 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NO

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Plano Interno: 90-COMUNIC - AÇÕES DE JORNALISMO E PUBLICIDADE

Fonte: 100

Valor: 21.900,00

(vinte e um mil , novecentos reais)

Código	Identificador de Despesa	Valor
39.39.01	plataforma de benchmarking	0,00
39.49.03	plataforma de benchmarking	21.900,00
Total :		21.900,00

Observação

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING.

Matrícula: 002344 Nome: MARIA EMILÍA DE FARIA

Brasília - DF, 1 de Dezembro de 2023

De acordo

Encaminhe-se a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA
Subsecretária de Prog. Orç e Financeira Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com a emissão da Nota de Bloqueio nº 1166/2023 (0739586).
2. À SDA/SG para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 01/12/2023, às 19:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739600** e o código CRC **99C6E7F7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Sucomp para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/12/2023, às 12:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740290** e o código CRC **68587C0A**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0740290v2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.611.772/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2011
NOME EMPRESARIAL R2OH DIGITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R2OH DIGITAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD JOSE CARLOS DAUX	NÚMERO 5500	COMPLEMENTO EDIF SALA 335 3 ANDAR
CEP 88.032-005	BAIRRO/DISTRITO SACO GRANDE	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3259-6931	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2023 às 13:22:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Assunto: Sistemas de Informação (software inteligência artificial e benchmarking).

Favorecido: R2OH DIGITAL LTDA - EPP.

Interessado: Seção de Apoio Operacional - Comunicação

Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

Sr^a. Chefe da Seção de Pesquisa de Preços,

Solicito providências visando à contratação da empresa **R2OH DIGITAL LTDA - EPP.**, para contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Após, à ASCON para elaboração da minuta de contrato.

Em 05 de dezembro de 2023

MARCELO DE FREITAS
Subsecretário de Compras



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 05/12/2023, às 13:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0744454** e o código CRC **01902283**.

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
 Numero: 558
 Autorização: 010217
 Emissão: 28/09/2023
 Código de Verificação: EA7A-E06D-F837-FE08



NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES				9203
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121 - Edifício: Promotor E. Machado		Santa Helena		29.055-036
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Vitória	ES	BRASIL	02.304.470/0001-74	

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6209100	(SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL (DOZE MESES) DA PLATAFORMA ELETRÔNICA SOCIALMEDIAGOV DE BENCHMARKING PARA O SETOR PÚBLICO. - CONTRATO MP 053/2023 / INICIO 21.09.2023 / EMPENHO 2023NE01986.	0	2,00	R\$ 21.900,00	1	R\$ 21.900,00

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 21.900,00	R\$ 438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.900,00

- CONTRATO MP 053/2023 / Início 21.09.2023 / Empenho 2023NE01986. - Retenção IRRF: 4,8%. - Dados da Conta p/ transferência - Banco do Brasil Ag: 3174-7. Cc: 107921-2.

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EA7AE06DF837FE08 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4579364

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 13611772000101

LIMPAR

Data da consulta: 07/12/2023 10:37:04
Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/12/2023 às 10:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.611.772/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6571.C982.1A6F.9970 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.611.772/0001-01
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX 5500 SALA 335 3 ANDAR / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112707235349351900

Informação obtida em 07/12/2023 10:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R2OH DIGITAL LTDA
CNPJ: 13.611.772/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:57 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **34BE.F830.5A61.4949**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R2OH DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.611.772/0001-01

Certidão nº: 69888735/2023

Expedição: 07/12/2023, às 10:25:38

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R2OH DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.611.772/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Pesquisa de Preços - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À ASCON,

Para elaboração de Minuta de Contrato.

Após, retornem-se os autos para juntada de documentação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA DE FATIMA PEIXOTO LIMA, Chefe de Seção**, em 07/12/2023, às 11:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751885** e o código CRC **2891B09F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 07/12/2023, às 13:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0752350** e o código CRC **3E2D9740**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI MPDFT N° 19.04.4146.0085383/2023-49

CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E R2OH DIGITAL LTDA. - EPP.

CONTRATANTE - MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília / DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral de Justiça **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nomeada pela Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023.

CONTRATADA

R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.611.772/0001-01, estabelecida na Torre Jurerê B Edifício Comercial Square SC, Bairro Saco Grande - Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) «Cargo_Representante», «**Nome_Representante**», «Nacionalidade_Rep», conforme «Instrumento_Contratual», que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI nº 19.04.4146.0085383/2023-49, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Assinatura de software	26069	Licença	1	21.900,00

--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta da Contratada;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido, em parcela única, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 26/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b. Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [REDACTED], para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observando o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO

O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO OITAVO

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que tais bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- 1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) der causa à inexecução total do contrato;
- 4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.b) induzir deliberadamente o julgamento a erro;
 - 7.c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4” e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- iv. **Multa**:
 1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MPDFT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
4. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o MPDFT;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO OITAVO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO NONO

O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que se aplicam, também os artigos 138 e 139 da citada Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 2000009
2. Fonte de Recursos: 100
3. Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053
4. Elemento de Despesa: 339039 - 4901
5. Plano Interno: 90-COMUNIC
6. Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 12/12/2023, às 14:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758252** e o código CRC **C9F1F106**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 1325 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

ELBER FERREIRA MARQUES
Subsecretário de Contratos
ASCON/SG

Assunto: minuta do contrato

Senhor Subsecretário,

1. Encaminhamos em anexo a minuta do contrato 0758252 que tem por objeto contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme Despacho Administrativo 0751885.
2. Ressaltamos que, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima - Do Reajuste da presente minuta, foi indicado o Índice de Tecnologia da Informação - ITCI, mantido pela Fundação Instituto Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, tendo em vista não haver previsão no Termo de Referência. Assim, propomos que o índice sugerido tenha a aquiescência da unidade demandante ou que esta indique o índice mais apropriado à contratação.
3. Ainda, propomos a redação da alínea iv - Multa do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas, considerando não constar de forma clara a aplicação de penalidade no Termo de Referência. Logo, sugerimos o encaminhamento à área demandante para ratificação ou que esta indique a redação mais apropriada.

4. Desse modo, solicitamos o encaminhamento dos autos à SEAOP - Seção de Apoio Operacional - Comunicação para adequação do Termo de Referência 0727921 e após à SUCOMP/SDA para a juntada da pesquisa de preços.

atenciosamente,

Pedro Henrique A. S. Rodrigues

Técnico do MPU / Administração

de acordo, à SEAOP - Seção de Apoio Operacional - Comunicação.

Elber Ferreira Marques

Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 12/12/2023, às 14:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 15:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760748** e o código CRC **60C3F7D8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Apoio Operacional - Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A SEAOP ratifica as sugestões sugeridas pela Subsecretaria de Contratos, tanto quanto ao índice de reajuste sugerido (Índice de Tecnologia da Informação - ITCI) bem como a redação da alínea iv - Multa do Párrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas, penalidade de multa. Termo de referência retificado e inserido na peça seguinte.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 12/12/2023, às 16:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761879** e o código CRC **4B9C04AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais

1.2. Como se trata de uma assinatura de software, as funcionalidades são as previstas na plataforma a ser disponibilizada, sem qualquer especificação detalhada do objeto.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Como se trata de assinatura de plataforma, o objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Códigos do CATMAT, consultados no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (necessários para toda e qualquer licitação):

Item	Descrição	Código SIASG
1	Plataforma como serviço	26069

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dessa plataforma de inteligência artificial e benchmarking permitirá à Secom criar, analisar e planejar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Com os conteúdos exclusivos que são fornecidos, essa plataforma permitirá à Secom capturar e compilar os conteúdos relevantes desenvolvidos por

outras instituições públicas, propiciando mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação, permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também comparar outros órgãos públicos, mantendo-nos atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas. A Secom será capaz de desenvolver peças publicitárias, textos e conteúdo para mídias sociais com base no que outras instituições públicas estão desenvolvendo. Com tal ferramenta, o MPDFT terá uma comunicação mais assertiva, verbalizando assuntos pertinentes de forma direta, clara, honesta e apropriada ao contexto, de modo a não violar o direito das outras pessoas. Tal comunicação mais direta permitirá ao MPDFT um maior engajamento social e tomada de decisões em comunicação institucional.

2.2. Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

2.3. A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje. Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA 003.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar,

acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais – CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

4.1.2. E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre serviço:

7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legislação específica ou doutrina.

4.1.3. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;
- Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de

Tecnologia da Informação;

- Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.2. Indicação de marca/modelo

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Amostra/Protótipo/Prova de Conceito/Testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Subcontratação e Consórcio

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Trata-se da assinatura de um software/plataforma, o que não envolve subcontratação e também consórcio de empresas.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Com a confirmação do pagamento, o objeto já é entregue ao MPDFT.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Obrigações da Contratada e do Contratante

5.3.1. Obrigações da Contratada

5.3.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

5.3.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;

5.3.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.3.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

5.3.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3.1.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

5.3.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.1.11. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

5.3.1.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

5.3.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2. Obrigações do Contratante

5.3.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.2.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.2.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.2.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.2.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na

solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ao gestor do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas

para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Reajuste

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 26/10/2023.

7.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.4.1. É o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

7.4.1.1. Deverá ser previsto apenas quando aplicável à contratação, especialmente a serviços de natureza continuada.

7.4.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.4.1.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.4.1.2.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.1.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Fornecedor exclusivo.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para esta contratação é de:

Item	Descrição	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
		1	1	R\$	R\$

1	Assinatura de software			21.900,00	21.900,00
---	------------------------	--	--	-----------	-----------

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053
- b) Fonte de Recurso: 1000
- c) Elemento de Despesa: 339039 - 4901.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- 12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.2.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.2.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.2.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.2.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.2.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.2.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.10.2. induzir deliberadamente o julgamento a erro;

12.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 12.2 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30

(trinta) dias;

12.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MPDFT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.8. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;

12.9. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;

12.10. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.15. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 12/12/2023, às 16:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761914** e o código CRC **FBA71148**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Apoio Operacional - Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Sucomp para junta de pesquisa de preços



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 12/12/2023, às 16:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762030** e o código CRC **4D5F87C9**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0762030v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEPRE,

Para prosseguimento nos trâmites.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 16:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762088** e o código CRC **30F39A71**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.611.772/0001-01 DUNS®: 900850556
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Nome Fantasia: R2OH DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	26/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/05/2024
Receita Municipal	Validade:	30/03/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 12/12/2023 14:49

CPF: 114.XXX.XXX-68 Nome: ANTONIA DE FATIMA PEIXOTO

Ass: _____

1 de 1

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que nos quadros da empresa **R2OH Digital**, CNPJ n.º 13.611.772.0001-01, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos da Resolução Nº 172, de 4 de julho de 2017, que altera o art. 3º, caput, da Resolução CNMP Nº 37/2009.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

RODRIGO ALEXANDRO
ABELLA:05361608998

Assinado de forma digital por
RODRIGO ALEXANDRO
ABELLA:05361608998
Dados: 2023.12.13 10:18:20 -03'00'

Rodrigo Alexandro Abella | Representante Legal
R2Oh Digital – CNPJ: 13.611.772.0001-01



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Pesquisa de Preços - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RELATÓRIO CONCLUSIVO/INEXIGIBILIDADE/LICITAÇÃO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

PROCESSO N. 19.04.4146.0095383/2023-49

ASSUNTO: Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais

INTERESSADO: Seção de Apoio Operacional - Comunicação

Sr. Subsecretário de Compras,

Restituímos o presente processo a V.S^a relatando de forma resumida os procedimentos referentes à contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais.

DA SOLICITAÇÃO DA COMPRA/SERVIÇO:

A Seção de Apoio Operacional - SECOM, por meio do Documento de Formalização da Demanda (peça 0699923) e termo de referência (peça 0761914), solicita a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais.

DA PREVISÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Diante do valor estimado pela área demandante em R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) foi solicitado à SOF a referida disponibilização orçamentária, que foi atendida, conforme Nota de Bloqueio n.º 1166/2023 (peça 0739586).

DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:

O referido produto é desenvolvido com exclusividade pela R2OH Digital Ltda., conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE (peça 0716947).

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O preço do referido serviço é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, conforme documentos de peça 0751722.

DA REGULARIDADE FISCAL:

A empresa demonstrou situação regular relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, à Certidão Conjunta

Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ao Portal Transparência - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ (peças 0751776 e 0762243) e apresentou declaração de parentesco (peça 0763993).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da inviabilidade de competição comprovada nos autos, entendo ser cabível a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme despacho de peça 0744454.

Em, 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA DE FÁTIMA PEIXOTO LIMA
Chefe da Seção de Pesquisa de Preços



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA DE FATIMA PEIXOTO LIMA, Chefe de Seção**, em 13/12/2023, às 11:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764027** e o código CRC **36146959**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Assunto: Sistemas de Informação (software inteligência artificial e benchmarking).

Favorecido: R2OH DIGITAL LTDA - EPP.

Interessado: Seção de Apoio Operacional - Comunicação

Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

À SDA,

Diante da inviabilidade de competição comprovada nos autos, entendo ser cabível, a hipótese de

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Solicito o encaminhamento do presente processo à **CONSULTORIA JURÍDICA** para exame e manifestação quanto ao atendimento do procedimento às disposições legais, visando à autorização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.

Em 13 de dezembro de 2023

MARCELO DE FREITAS
Subsecretário de Compras



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 13/12/2023, às 12:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764200** e o código CRC **7900B47F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Consultoria Jurídica para análise e manifestação,
nos termos do Despacho Administrativo 0764200 da
Sucomp/SDA.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/12/2023, às 13:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764362** e o código CRC **06AF47BB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 567/2023 - Alicon/Conjur/SG

Processo SEI nº: 19.04.4146.0095383/2023-49

Interessado: Secretaria de Comunicação - SECOM

Assunto: Inexigibilidade. Art. 74, I. Lei 1.133/2021.
Contratação de licença/plataforma *on line* de inteligência e *benchmarking* voltada para o setor público.

Senhora Consultora Jurídica,

Trata-se de análise e manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da solicitação da Secretaria de Comunicação - SECOM visando a assinatura de licença/plataforma *on line* de inteligência e *benchmarking* voltada para o setor público.

O pleito teve início com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (peça I-0699923), bem assim do Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça I-0713549), Proposta de Preços (peça I-0716939), Atestado de Exclusividade (peça I-0716947), Declaração de Parentesco (peça III-0763993), Mapa de

Riscos (peça II-0727452) e Termo de Referência (peça I-0716894).

Consta no mencionado documento de formalização (peça I-0699923), a justificativa e especificações para a referida aquisição, vejamos:

1. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

Aquisição de ferramenta de inteligência que auxilia as instituições públicas a criar, analisar e planejar os conteúdos para as redes sociais. Pelo período de 12 (doze) meses a plataforma de benchmarking, enviará mensalmente, via newsletter, conteúdos exclusivos relacionados principalmente a temática da comunicação pública, atendendo as necessidades da Secom.

A solução que se pretende contratar faz uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas. Sua assinatura propiciará não apenas mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação, permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também a comparação com outros órgãos públicos, como também colaborará para que possamos nos manter atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas.

Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições. O serviço é considerado, portanto, essencial para a Secretaria de Comunicação do MPDFT.

A Secretaria de Comunicação utiliza as redes sociais como um produto direto de comunicação com o cidadão, tendo em vista o avanço da internet, como importante meio de comunicação entre as pessoas. As plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação: horizontal, em tempo real, digital, interativo e de múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor da mensagem (o cidadão), livre de

intermediários tradicionais, tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida. Hoje, o MPDFT possui perfis no Instagram, Twitter, Threads, Facebook, Youtube e Flickr, portanto necessita de meios de acompanhamento diário e contínuo das informações, bem como de dispositivos que permitam que toda a capacidade de interação da rede seja utilizada de maneira abrangente e eficaz.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPDFT, especialmente quanto ao objetivo estratégico da Secretaria de Comunicação de aprimorar a comunicação institucional. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a sociedade é fundamental para a transparência e a credibilidade da instituição. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o MPDFT, seus integrantes e atuações e consolidar sua reputação.

A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje.

Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

A utilização de ferramentas de gestão possibilita utilizar de forma estratégica esses novos canais digitais.

2. Identificação (ID) da demanda no Plano de Contratações Anual:

ID Secom 004 - 2024

A Secretaria-Geral encaminhou o feito à Assessoria de Governança da Secretaria-Geral, por meio do despacho (peça I-0717315).

Assim sendo, a AGOV/SG informou no despacho de peça I-0720435 que realizou o registro da contratação nos controles do PAC/2023, sob o ID SECOM-003 (Monitoramento de Redes) e, após, pela Conformidade do Planejamento da

Contratação, peça I-0724032, solicitou alguns ajustes, os quais foram aceitos pela área demandante, que juntou ao feito novos ETP, Mapa de Riscos e TR, (peças I-0727100, II-0727452 e II-0727921)

Os autos retornaram à AGOV que juntou o Relatório de Verificação de Conformidade do Planejamento da Contratação (peça II-0731024) opinando no item 2 pela continuidade da contratação.

O feito foi submetido ao crivo da SOF, a fim de verificar a disponibilidade de dotação orçamentária, e após ajustes com a unidade gestora (peças II-0734018 a II-0734372), indicou a emissão da Nota de Bloqueio nº 1166/2023 (peça II-0739586), no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), atendendo-se à exigência do art. 150 da Lei n.º 14.133/2021.

A seguir, a Subsecretaria de Compras solicitou a contratação da **R2OH DIGITAL LTDA - EPP** para assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, peça II-0744454.

A informação de pesquisa de preços de mercado fora juntada à peça III-0751722, as Certidões Negativas III-0751776 e a minuta de contrato à peça III-0758252.

Nesse desiderato, a SUCONT, no Ofício SUCONT/ASCON/SG/PGJ - 1325 (III-0760748) sugeriu o encaminhamento à área demandante para ratificação no Termo de Referência no tocante ao índice indicado na Cláusula de Reajuste, bem constar de forma clara a multa prevista na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo único deste documento.

À peça III-0761914, o TR foi devidamente ajustado.

Após, a Seção de Pesquisa de Preços, acostou Relatório Conclusivo (peça III-0764027), atestando a Solicitação de Compra/Serviço; a Previsão e Disponibilização de Recursos Orçamentários; a Comprovação de Exclusividade, a Justificativa de preço, e apresentando as considerações finais, notadamente no que se refere ao enquadramento do presente caso à

contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei 14.133/21.

Na ocasião, juntou aos autos a Declaração do SICAF que trata da regularidade da empresa a ser contratada, em cumprimento à exigência legal contida no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 195, §3º, da Constituição Federal, que pode ser comprovada, em casos de dispensa ou inexigibilidade, por meio do documento de peça III-0762243. **Todavia, cabe ressaltar a necessidade de atualização das certidões que vencerem até a data da contratação.**

Por derradeiro, vieram os autos para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21.

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise do presente parecer cingir-se-á aos aspectos jurídicos da contratação, sendo conveniente colacionar que as questões de ordem técnica (justificativas técnicas/necessidade de adequação/viabilidade, orçamento, preços e custos, pesquisa de mercado, escolha da melhor solução, configuração da condição de fornecedor exclusivo, bem como a compatibilização com preços de mercado) e a conveniência e oportunidade do objeto se inserem, exclusivamente, no âmbito de competência das áreas técnicas responsáveis, bem como da Autoridade Superior competente.

Nota-se que a presente aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - 2023, conforme item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar (peça III-0761914):

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA 003.

Ao mérito.

I - Do Planejamento da Contratação

O exame da jurisprudência do TCU revela que a falta de planejamento adequado aliado às deficiências na fiscalização da execução dos contratos constituem os principais problemas enfrentados pela Administração na condução das contratações.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, traz, em seu Art. 72, a indicação dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta. Conforme Inciso I do referido artigo, ele deve ser instruído com “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A Portaria Normativa PGJ/MPDFT nº 876, de 3 de fevereiro de 2023, define o Estudo Técnico Preliminar – ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Os artigos 5º ao 7º da referida norma interna apresenta as diretrizes gerais para elaboração do ETP, observe:

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano de Logística Sustentável do MPDFT, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no inciso X do art. 3º desta Portaria.

Constata-se que o procedimento sob análise cumpre as diretrizes traçadas pela legislação no tocante à elaboração do ETP, disposto à peça I-0727100, bem assim, contempla as boas práticas gerenciais alusivas à fase do Planejamento da Contratação, conforme demonstra o Relatório de Verificação de Conformidade do Planejamento da Contratação (peça II-0731024), emitido pela Assessoria de Governança - AGOV/SG.

Ultrapassada a questão, a Portaria Normativa nº 877-PGJ/MPDFT, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe acerca do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, determina a aplicação da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no que couber, na instrução dos processos de licitação e de contratação direta que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, consoante definição da IN SEGES/ME nº 81/2022, em seu art. 3º, I, Termo de Referência – TR é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação. Vejamos as diretrizes gerais para a elaboração do TR previstas na referida IN:

Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de

qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto

no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do **caput** será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Dessa forma, em razão das diretrizes gerais dispostas na IN SEGES/ME nº 81/2022, no que é cabível, observa-se que o TR acostado na peça III-0761914, apresenta o objeto e seus elementos característicos previstos no Art. 6º.

Observa-se, também, que o Termo de Referência (peça III-0761914), em seu item 2.4 indica previsão da contratação no Plano de Contratações Anual¹, conforme dispõe o Art. 7º da IN referida acima.

Ultrapassada a questão, convém destacar o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 65, da 7 de julho de 2021², a qual “dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da Pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral”, observe:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

No presente procedimento, em consonância com o §4º do artigo 6º, referido acima, verifica-se que foi realizada a compatibilização de preços (peça III-0751722). A compatibilidade do valor cobrado foi objeto de análise da Seção de Pesquisa de Preços - SEPRE, que, em seu Relatório Conclusivo (peça III-0764027) concluiu: “O preço do referido serviço é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, conforme documentos de peça 0751722”.

II. Da análise dos Requisitos da Contratação Direta

A supremacia do interesse público estabelece como regra que todas as contratações efetivadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, conforme artigo 37, XXI da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,

ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A contratação direta, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho³ teceu as seguintes considerações:

3.2. A observância de um procedimento diferenciado

(...)

“Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos, etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

3.3 Contratação direta e procedimento administrativo

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível (...).

Assim, a contratação deve ser precedida de formalidades às quais o Administrador encontra-se estritamente vinculado, impedido de proceder a escolhas meramente subjetivas, devendo-se, ainda, comprovar mediante prévia motivação que a escolha será a melhor possível.

Havendo mais de uma pessoa que atenda ao objeto a ser contratado, a licitação é exigida para assegurar a isonomia, sendo vedado ao agente público estabelecer preferências. Contudo, excepcionou-se determinados casos em que a

contratação pode ser feita mediante a contratação direta, desde que previstos em lei.

Nesse particular nota-se que “Inexigibilidade”, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”. Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Nessa esteira, leciona Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*⁴, vejamos:

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de “mercado concorrencial”

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública.

(...)

7.1) Existência de uma única solução técnica

Alternativa bastante peculiar é da ausência absoluta de pluralidade. São os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a certa necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática.

Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial). Suponha-se a necessidade de adquirir um certo equipamento que está tutelado por patente de invenção. É óbvio que o Estado não poderá adquirir produto equivalente, fornecido irregularmente por quem não é titular de direitos de comercialização. Mas a ausência de direito de exclusividade não elimina a inviabilidade de competição

quando se caracteriza a mera circunstância fática de ausência de outro sujeito em condições de produzir objeto equivalente.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer.

Não basta haver uma patente de invenção, por exemplo, para produzir a inviabilidade de competição. É que se admite a possibilidade de outorga a terceiros da faculdade de valer-se dos direitos derivados da patente. Nada impede que um certo objeto, embora derivado de uma patente, seja produzido por diferentes fabricantes. A existência de diferentes fornecedores estará caracterizada, então, o que gerará a possibilidade de competição entre eles

72) Existência de representante exclusivo

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis n.º 4.886/65 (representação comercial), n.º 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e n.º 13.966/2019 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

Ainda nessa linha doutrinária, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ indica os casos impossibilidade de competição, vejamos:

(...) Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (Grifo no original).

Adiante, conveniente transcrever as justificativas apresentadas pela área técnica, para a presente contratação direta, conforme consta do ETP (peça II-0727100), vejamos:

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação utiliza as redes sociais como um produto direto de comunicação com o cidadão, tendo em vista o avanço da internet, como importante meio de comunicação entre as pessoas. As plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação em tempo real, digital, interativo e de múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor da mensagem (o cidadão) tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida. Hoje, o MPDFT possui perfis no Instagram, Twitter, Threads, Facebook, Youtube, LinkedIn e Flickr, portanto necessita de meios de acompanhamento diário e contínuo das informações, bem como de dispositivos que permitam que toda a capacidade de interação da rede seja utilizada de maneira abrangente e eficaz

Buscando melhorar a comunicação institucional nas redes sociais bem como nossas publicações serem melhor planejadas, baseado nos temas relevantes que estiverem com alta divulgação e engajamento, a Secom solicita a contratação de ferramenta capaz de proporcionar tais ganhos. Buscamos também ampliar o alcance de nossas redes sociais, reverberando seus feitos institucionais a um público cada vez maior. Temos a intenção que a publicidade dos feitos institucionais alcancem o maior número de usuários. Nosso planejamento de publicações e criação de conteúdos frente a temas relevantes, ou que estejam em alta ou mesmo atos institucionais importantes, precisa alcançar um maior número de pessoas, aumentando assim o conhecimento da população quanto ao MPDFT, publicizando a eficiência do Órgão no cumprimento de sua missão constitucional.

Para atingirmos esse maior número de pessoas, com base em planejamento e comunicação atraente, encontramos em uso, em outros Órgãos Públicos (TCU, MPES, TRT 02, entre outros) uma plataforma que monitora publicações em redes sociais. Trata-se de uma plataforma de inteligência artificial e benchmarking que permitirá à Secom criar, analisar, planejar e monitorar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Essa plataforma acessa conteúdos

exclusivos de várias instituições públicas, buscando referências positivas e de grande engajamento.

Como resultados teremos a produção de nosso conteúdo se tornará mais assertiva e mais direta a seu público, otimizaremos tempo com atividades operacionais (ex: pesquisa manual de posts) e será possível comparar o desempenho do MPDFT com outras instituições sobre determinados temas, identificaremos assuntos que estão com melhor ou pior aceitação dos seguidores e detectaremos tendências de formatos e linguagens que estão agradando ou desagradando os cidadãos, ajudando também a antever crises ou identificar oportunidades.

A ferramenta permitirá ao MPDFT capturar e analisar veículos de imprensa regionais, nacionais e internacionais. Por meio de filtros de busca é possível detectar, monitorar e avaliar qualitativamente as citações ao MPDFT em matérias jornalísticas e posts na web. Além disso, possibilitará o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada.

Com a ferramenta será possível identificar o que está se destacando nas redes das demais Instituições Públicas e Imprensa, permitindo buscar assuntos, formatos e linguagens de conteúdo, analisar métricas, resultados, estratégias e antecipar a repercussão que determinada abordagem pode trazer junto ao seu público.

O serviço é considerado, portanto, essencial para a Secretaria de Comunicação do MPDFT.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPDFT, especialmente quanto ao objetivo estratégico da Secretaria de Comunicação de aprimorar a comunicação institucional. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a sociedade é fundamental para a transparência e a credibilidade da instituição. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre o MPDFT, seus integrantes e atuações e consolidar sua reputação.

A presença digital contribui para aumentar o

conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje.

Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

A utilização de ferramentas de gestão possibilita utilizar de forma estratégica esses novos canais digitais. Uma ferramenta de gerenciamento permite planejar as publicações, acompanhar o seu desempenho (número de pessoas alcançadas, novos seguidores, compartilhamentos) e gerenciar o tempo de resposta/interação com o cidadão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA SECOM 003.

2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da assinatura de uma licença/software, com duração de acesso por 12 meses. Há uma característica de exclusividade em favor da empresa criadora da plataforma, que permitirá que a contratação seja por inexigibilidade.

Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido

pela Secretária do Tesouro Nacional - STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais - CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional - STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre serviço:

"7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade."

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legislação específica ou doutrina.

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;**
- **Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;**
- **Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;**
- **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou**

mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

Pois bem, da análise dos documentos que instruem os autos para contratação direta, conveniente transcrever, também, os resultados a serem alcançados com a presente contratação para a área técnica (Estudo Técnico Preliminar, peça I-0727100), vejamos:

10) RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhorar a comunicação do MPDFT através dos bons exemplos e referências identificadas em outras instituições públicas.

Ampliar o alcance dos seus canais digitais através da produção de conteúdo mais assertivo e mais sintonizado com o seu público.

Comparar o desempenho da sua instituição com outras, sejam similares ou não.

Identificar assuntos que estão com melhor ou pior aceitação dos seguidores das instituições públicas.

Detectar tendências de assuntos e formatos que estão agradando ou desagradando os cidadãos.

Ajudar a antever crises ou identificar preciosas oportunidades.

Dar acesso a conteúdo estratégico que vai ajudar a sua instituição a obter resultados cada vez melhores na comunicação em redes sociais.

Auxiliar o MPDFT a ficar menos vulnerável às fake news, porque quanto mais pessoas são alcançadas pelo conteúdo oficial há menos chance de uma informação falsa prosperar.

No ponto, cumpre colacionar que a legitimidade das razões técnicas que conduzem à inviabilidade de competição são de inteira responsabilidade da unidade demandante, eis que esta Consultoria Jurídica não detém competência e tampouco expertise para contraditá-las.

Superada a questão, considerando a inviabilidade de competição apontada pela área técnica e comprovada a existência de fornecedor exclusivo, por meio do Atestado de Exclusividade (peça I-0716947), a contratação pode se dar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, I da Lei nº 14.133/93⁶.

Inobstante, acentua-se que, nesses casos de contratação por licitação inexigível, a Administração deve buscar outras formas para demonstrar que o valor a ser pago é o adequado. Nesse sentido é o posicionamento do TCU:

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo** (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.) grifou-se

Ademais, quanto à razão da escolha do contratado e justificativa do preço deve-se observar a previsão do Art. 72, VI, da Lei 14.133/21, o qual dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Desse modo, a contratação direta não desobriga a Administração de cumprir os requisitos insertos no referido normativo, devendo necessariamente conter a justificativa da inexigibilidade, da escolha do fornecedor e do preço.

A aludida empresa detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos para todo o território nacional, conforme o referido Atestado de Exclusividade. Logo, encontra-se justificada a escolha do fornecedor, para prestação dos serviços em epígrafe.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, a Seção de Pesquisa de Preços atestou em seu Relatório Conclusivo/Inexigibilidade/Licitação (peça III-0764027) que “O preço do referido serviço é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, conforme documentos de peças 0589099, 0589116 e 0589133, bem como, o item 6 do Estudo Técnico Preliminar de peça 0611795”.

III - Da análise da minuta Contratual

Cumpra-se colacionar que no Instrumento de contrato encontram-se presentes as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei 14.133/2021, na minuta de peça III-0758252, quais sejam: do objeto (Cláusula Primeira), prazo de vigência e prorrogação (Cláusula Segunda), modelos de execução e gestão contratuais (Cláusula Terceira), da subcontratação (Cláusula Quarta), do preço (Cláusula Quinta), do pagamento (Cláusula Sexta), do reajuste (Cláusula Sétima), das obrigações das partes (Cláusulas Oitava e Nona), Das Notificações pelo MPDFT (Cláusula Décima), das obrigações pertinentes à LGPD (Cláusula Décima Primeira), da garantia de execução (Cláusula Décima Segunda), das infrações e sanções administrativas (Cláusula Décima Terceira), da extinção contratual (Cláusula Décima Terceira), da dotação orçamentária (Cláusula Décima Quarta), dos casos omissos (Cláusula Décima Quinta), das alterações (Cláusula Décima Sexta), da publicação (Cláusula Décima Sétima) e do foro (Cláusula Décima Oitava).

Nota-se, ainda, que na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, que dispõe a respeito do reajuste, a formalização “independentemente de pedido da CONTRATADA”, nos termos dos contratos modelo juntados aos autos. Nesse ponto, sugere-se ajuste para constar reajuste a pedido, conforme procedimento de praxe deste MPDFT.

IV - Da Conclusão

Ante o exposto, ressalvadas as questões de ordem técnica (justificativas técnicas/necessidade de adequação/viabilidade, deliberações, orçamento, preços e custos, pesquisa de mercado, configuração da condição de fornecedor exclusivo, compatibilização de preços, melhor modelo de execução do objeto, definição de sanções administrativas), a atualização das certidões que vencerem até a data da contratação, bem como o ajuste na Cláusula de Reajuste do Contrato em epígrafe, conforme delineado acima, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice à contratação direta da **R2OH DIGITAL LTDA - EPP**. para Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, pelo período de 12 (doze) meses, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo em vista que o procedimento se encontra de acordo com as disposições legais previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer.

1Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

2<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>. Acesso em 19/04/2023.

3Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais; 1ª edição: São Paulo, 2021. p.945.

4*Idem*. p.960/968

5Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella di Pietro. - 26. ed. - São Paulo: Atlas, 2013. p. 391

6Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE TAVEIRA CRISOSTOMO, Assessor(a) Jurídico(a) I**, em 15/12/2023, às 15:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770727** e o código CRC **3D78F7FC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº: 567/2023 - Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 15/12/2023, às 15:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772953** e o código CRC **DFC3B134**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº: 567/2023 - Alicon/Conjur/SG.
2. À SDA para providências, alertando para a necessidade de ajuste na minuta de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 15/12/2023, às 15:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772996** e o código CRC **B8100239**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCOMP para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 15/12/2023, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773020** e o código CRC **65C60950**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0773020v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À ASCON,

Para ajuste na Cláusula de Reajuste da minuta de contrato, conforme ressalva apontada no parecer jurídico de peça 0770727.

Após, retornem-se os autos para prosseguimento nos trâmites, com a URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 15/12/2023, às 15:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773117** e o código CRC **9A67CD7A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para providenciar com urgência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 15/12/2023, às 17:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773637** e o código CRC **CC2F4AA1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI MPDFT N° 19.04.4146.0085383/2023-49

CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E R2OH DIGITAL LTDA. - EPP.

CONTRATANTE - MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília / DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral de Justiça **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nomeada pela Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023.

CONTRATADA

R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.611.772/0001-01, estabelecida na Torre Jurerê B Edifício Comercial Square SC, Bairro Saco Grande - Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) «Cargo_Representante», «**Nome_Representante**», «Nacionalidade_Rep», conforme «Instrumento_Contratual», que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI nº 19.04.4146.0085383/2023-49, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Assinatura de software	26069	Licença	1	21.900,00

--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta da Contratada;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido, em parcela única, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 26/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b. Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [REDACTED], para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observando o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO

O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO OITAVO

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que tais bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- 1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) der causa à inexecução total do contrato;
- 4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.b) induzir deliberadamente o julgamento a erro;
 - 7.c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4” e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- iv. **Multa**:
 1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MPDFT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
4. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o MPDFT;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO OITAVO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO NONO

O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que se aplicam, também os artigos 138 e 139 da citada Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 2000009
2. Fonte de Recursos: 100
3. Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053
4. Elemento de Despesa: 339039 - 4901
5. Plano Interno: 90-COMUNIC
6. Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 12:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773944** e o código CRC **E1516CDF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 1358 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Subsecretário de Contratos
ELBER FERREIRA MARQUES
ASCON/SG

Assunto: Retorno de autos à SUCOMP

Senhor Subsecretário,

1. Informamos que foi realizado o ajuste da minuta do contrato, conforme o Parecer Jurídico 0770727.
2. Solicitamos o retorno dos autos à SUCOMP/SDA, conforme Despacho Administrativo 0773117.

Atenciosamente,

Pedro Henrique A. S. Rodrigues
Técnico do MPU / Administração

de acordo, à SUCOMP.

Elber Ferreira Marques
Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE ALVES SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU**, em 15/12/2023, às 18:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 15/12/2023, às 18:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774130** e o código CRC **B5EFB875**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Assunto: Sistemas de Informação (software inteligência artificial e benchmarking).

Favorecido: R2OH DIGITAL LTDA - EPP.

Interessado: Seção de Apoio Operacional - Comunicação

Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

Sr Secretário de Administração,

Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso I, solicito a Vossa Senhoria autorização para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente

a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.

Em 15 de dezembro de 2023

MARCELO DE FREITAS
Subsecretário de Compras



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 15/12/2023, às 19:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774536** e o código CRC **90BB537A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Assunto: Sistemas de Informação (software inteligência artificial e benchmarking).

Favorecido: R2OH DIGITAL LTDA - EPP.

Interessado: Seção de Apoio Operacional - Comunicação

Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

Excelentíssima Secretária - Geral,

Tendo em vista a manifestação favorável da Consultoria Jurídica deste MPDFT, e demais elementos constantes no processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49, DECLARO, com base na Lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso I, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa R2OH DIGITAL LTDA - EPP., no valor total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), referente a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.

Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO**



RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração, em 15/12/2023, às 19:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774554** e o código CRC **E6E6ACC2**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0774554v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49

Assunto: Sistemas de Informação (software inteligência artificial e benchmarking).

Favorecido: R2OH DIGITAL LTDA - EPP.

Interessado: Seção de Apoio Operacional - Comunicação

Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

Estando evidenciada a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base na Lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso I, RATIFICO o despacho da SDA e AUTORIZO a emissão da nota de empenho em favor da empresa R2OH DIGITAL LTDA - EPP., no valor total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) para o presente exercício, por atender aos requisitos legais em vigor.

Encaminhe-se à SDA para a publicação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Após, à SECOM para preenchimento do formulário de pedido de

empenho e, posterior, encaminhamento à SOF para emissão de nota de empenho visando a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUDIA

MARIA RAMOS

Secretaria-Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 18/12/2023, às 20:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774661** e o código CRC **57D36CE7**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0774661v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEPPE,

Para a publicação do extrato resumido no DOU, Seção 3, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Após, à SECOM para preenchimento do formulário de pedido de empenho e, posterior, encaminhamento à SOF para emissão de nota de empenho visando a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 19/12/2023, às 12:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0780250** e o código CRC **F10FB039**.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa R2OH DIGITAL LTDA. - EPP. Processo: 19.04.4146.0095383/2023-49. Objeto: Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as rede sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Autoridade Superior: CLAUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT, em 18/12/2023. CLAUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. Processo: 19.04.4187.0084986/2023-17. Objeto: Prestação de serviços de renovação da assinatura do acesso digital à plataforma jurídica da Revista dos Tribunais OnLine - RT OnLine (Versão Clássica), pelo período de 12 (doze) meses . Valor total: R\$ 6.654,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Autoridade Superior: CLAUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT, em 19/12/2023. CLAUDIA MARIA RAMOS - Secretária-Geral Adjunta do MPDFT

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aplica, em desfavor da empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 17.991.542/0001-76, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, que se iniciará em 20/12/2023 e terminará em 19/02/2024, com o consequente descredenciamento do SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, bem como do tópico 6, "d" e "e", do Capítulo XIII, tópico 2 do Capítulo IV, tópicos 5 e 6 do Capítulo V e tópicos 15 e 15.1 do Capítulo VIII do Edital de Licitação nº 55/2023. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 55/2023, por meio do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.04.4323.0094763/2023-69.

CLAUDIA MARIA RAMOS
Secretária-Geral Adjunta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2022. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. CNPJ: 74.634.767/0001-09. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Cláusula Oitava - Vigência, compreendendo o período de 29/12/2023 a 28/12/2025. Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2025. Data de Assinatura: 06/12/2023. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 3.076.165,02. Valor Global do Contrato: R\$ 4.614.247,53. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, a Senhora SILVANIA BUDOYA BUJAN LAMAS, Processo MPF/PGR: 1.00.000.000642/2021-96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2022. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa SISTEMAS DE TESTE LTDA. CNPJ: 03.446.551/0001-71. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 19/12/2023 a 18/12/2024. Data de Assinatura: 15/12/2023. Data de Aprovação: 18/12/2023. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 11.342,40. Valor Global do Contrato: R\$ 22.684,80. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, VÂNIA MARIA FAVAGROSSA GUSMÃO CAVALCANTI. Processo MPF/PGR: 1.00.000.017265/2021-24.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

PGEA nº 1.03.000.000555/2022-16. Contrato nº 13/2018.

A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com fulcro artigo 41, inciso VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, alterada pela Portaria SG/MPF nº 552, de 10 de agosto de 2022, na figura do Secretário Regional, resolve aplicar à empresa Universo Soluções Técnicas Eireli (CNPJ: 10.917.822/0001-95), a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a contar desta publicação, pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses pela inexecução do Contrato nº 13/2018, com fulcro no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no inciso VII do artigo 15 da Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2020.

EVALDO MARTINS VIEIRA
Secretário Regional

AVISO DE PENALIDADE

PGEA nº 1.03.000.000557/2022-05. Contrato nº 01/2019.

A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com fulcro artigo 41, inciso VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, alterada pela Portaria SG/MPF nº 552, de 10 de agosto de 2022, na figura do Secretário Regional, resolve aplicar à empresa Universo Soluções Técnicas Eireli (CNPJ: 10.917.822/0001-95), a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a contar desta publicação, pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses pela inexecução do Contrato nº 01/2019, com fulcro no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no inciso VII do artigo 15 da Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2020.

EVALDO MARTINS VIEIRA
Secretário Regional

AVISO DE PENALIDADE

PGEA nº 1.03.000.000553/2022-19. Contrato nº 03/2020.

A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com fulcro artigo 41, inciso VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, alterada pela Portaria SG/MPF nº 552, de 10 de agosto de 2022, na figura do Secretário Regional, resolve aplicar à empresa Universo Soluções Técnicas Eireli (CNPJ: 10.917.822/0001-95), a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional da República da 3ª Região pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses pela inexecução do Contrato nº 03/2020, com fulcro no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no inciso VII do artigo 15 da Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2020.

EVALDO MARTINS VIEIRA
Secretário Regional

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que os itens 01 e 02 do objeto licitado no referido pregão foram adjudicados para a empresa SAMUEL PADOVAN., CNPJ 05.808.628/0001-31 pelo critério de menor valor unitário. O resultado foi homologado pela autoridade competente.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.
EUNICE LOURDES DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 - Prestação de serviços de Manutenção Preventiva,Corretiva e Preditiva,em Condicionadores de Ar. Processo nº: 1.13.000.002992/2023-09. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. CNPJ: 02.037.069/0001-15. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contratual, por mais 9 (nove) meses. Valor Anual Estimado: R\$ 125.205,76 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: 04/01/2024 até 02/10/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2022.Data da Assinatura: 19/12/2023. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna, Secretária Estadual da PR/AM, pelo Contratante Sr. Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira, representante legal da empresa, pela Contratada. FLAVIO MARCEL SANTOS CHAGAS - Analista do MPU

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2018 Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01), e empresa NLJ - LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ nº 23.516.371/0001-26). Objeto: prorrogação do Contrato nº 01/2018, cuja vigência expira em 09/01/2024. Vigência da prorrogação: de 10/01/2024 até 09/01/2025. Data da assinatura: 18/12/2023. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante e Gabriela Macedo Lembrete pela Contratada. Processo nº 1.14.000.000348/2019-74.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditivo ao Contrato nº 20/2022. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Emeng Empreendimentos e Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual em conformidade com a Cláusula Sétima do contrato, e o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2023 a 29/12/2024. Valor Mensal: R\$ 11.332,16. Data da Assinatura: 19/12/2023. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Adriana Matos Cavalcante de Sousa, Representante Legal, pela Contratada. Processo: MPF/PR/CE nº 1.15.000.001203/2022-59.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato MPF/PRPE nº 18/2023. PROCEDIMENTO: 1.26.000.003686/2023-23. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do espelho d'água do edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com fornecimento de material pela contratante. CONTRATANTE: União, por intermédio da PRPE, representada pelo Exmo. Sr. Procurador da República Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. CONTRATADA: JEFFERSON DA SILVA 09020188410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.473.786/0001-90, estabelecida à rua Amador Bueno, nº 170, bairro do Pina, em Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39.78. PLANO INTERNO: MBASIC. PTRES: 172236. NOTA DE EMPENHO: 2023NE000210, emitida em 06.12.2023. PREÇO GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.800,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18.12.2023 a 17.12.2024. ASSINATURA: 18.12.2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

UASG 200043 Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA - nº: 1.30.001.004560/2023-33. OBJETO: Prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de insumos, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e das Procuradorias da República nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda. EDITAL: a partir de 20/12/2023 às 12 h no site www.gov.br/compras/pt-br/. ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 20/12/2023 às 12 h no site www.gov.br/compras/pt-br/. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/01/2024 às 10 h no site www.gov.br/compras/pt-br/.

RAFAEL TADEU SALOMÃO SILVA
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 46/2023

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, de prestação de serviços de apoio administrativo, com alocação de mão de obra, para a Procuradoria da República no Rio de Janeiro e suas unidades municipais. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: Orion - Saúde e Participações Ltda., CNPJ nº 40.254.329/0001-01. OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Vigência, em razão da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. PROCESSO: 1.30.001.005264/2023-50. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante, e Isac Barbosa dos Santos - Sócio, pela Contratada. APROVAÇÃO: Sérgio Luiz Pinel Dias - Procurador-Chefe.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Pesquisa de Preços - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SECOM,

Para preenchimento do formulário de pedido de empenho e, posterior, encaminhamento à SOF para emissão de nota de empenho visando a contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais, pelo período de 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE ROSA DE AZEVEDO, Técnico do MPU**, em 20/12/2023, às 12:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0784986** e o código CRC **9B502E89**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Seaop para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JUN MATSUOKA TOMIKAWA, Secretário(a) de Comunicação**, em 20/12/2023, às 14:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785476** e o código CRC **993B9229**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0785476v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PEDIDO DE EMPENHO

DADOS DA EMPRESA

**NOME: R2OH
Digital Ltda**

CNPJ: 13.611.772/0001-01

**TELEFONE: 48-
996120615**

**E-
MAIL: financeiro@socialmediagov.com.br**

DADOS DO GESTOR

**NOME: Daniel
Gontijo**

TELEFONE: 3343-9669

**E-MAIL:
daniel.gontijo**

TIPO DE EMPENHO (1)

(X)

ORDINÁRIO

(

) ESTIMATIVO

()

GLOBAL

ESPÉCIE DE EMPENHO (2)

() EMPENHO ORIGINAL

Nº

DO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO: 1166/2023

() REFORÇO DE EMPENHO
EMPENHO ORIGINAL:

() ANULAÇÃO DE EMPENHO

Nº DO

OBJETO DO EMPENHO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Monitoramento de redes (plataforma de benchmarking)	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
TOTAL				R4 21.900,00

OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA DE REFORÇO OU ANULAÇÃO**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

(1) Marcar o campo referente ao tipo de empenho:

- Ordinário: Ordinário - Contratação em uma única parcela, com valor já conhecido.
- Estimativo: Contratação em que se estima o valor contratado, podendo ocorrer reforços ou anulações.
- Global: Contratação em que se conhece o valor, mas opta-se por receber o objeto e pagá-lo de forma parcela.

(2) Marcar o campo referente à espécie de empenho:

- Original: Valor referente ao primeiro empenho relativo à contratação. Deve ser informado o nº do bloqueio.
- Reforço: Acréscimo de dotação orçamentária ao valor original. Deve ser informado o nº do empenho original.
- Anulação: Cancelamento de dotação orçamentária do valor original. Deve ser informado o nº do empenho original.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 20/12/2023, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785537** e o código CRC **D4D45539**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0785537v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R20H DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.611.772/0001-01

Certidão nº: 73103526/2023

Expedição: 19/12/2023, às 14:19:43

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R20H DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.611.772/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.611.772/0001-01
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX 5500 SALA 335 3 ANDAR / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121601100404758187

Informação obtida em 19/12/2023 14:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R2OH DIGITAL LTDA
CNPJ: 13.611.772/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:57 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **34BE.F830.5A61.4949**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. À Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira, para empenho, conforme solicitado.
2. À Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos, para conformidade de registro de gestão.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA,
Secretária de Orçamento e Finanças Adjunta, SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/12/2023, às 16:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785908** e o código CRC **540C5C4C**.

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

Destinatário :	Fax Destinatário	Fone	Nº de Folhas
R2OH DIGITAL LTDA		48-99612-0615	02

Recebido por

/ /

MENSAGEM

Informo que a 1ª via da Nota de Empenho nº 2023NE00570 encontra-se a disposição de V.Sª no horário de 12:00 às 18:00h no seguinte endereço:
MPDFT - Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, sala 650. Data: 27/12/2023
CEP: 70091-900 - Brasília-DF

DADOS PARA FATURAMENTO

Remetente	CNPJ	Inscrição Estadual
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS	26.989.715/0002-93	Isento

A T E N Ç Ã O

Com o objetivo de agilizar o **PAGAMENTO** de sua Nota Fiscal/Fatura, solicitamos a V.Sª observar os documentos que deverão acompanhar-la :

- a) Nota de Empenho Original (se for o caso);
- b) Cópia autenticada da CND e do FGTS;
- c) Cópia do Termo de Adesão ao Simples Federal. (se for o caso)
- d) Informar a alíquota do ISS com respectivo valor. (se for o caso)

CONTATO

Para maiores informações entrar em contato com **DANIEL SIDNEY** telefone : **61-3343-9669**

*Encontra-se disponível informações sobre empenhos e pagamentos na página do MPDFT.
Visite-nos www.mpdft.mp.br, contas públicas, portal transparência e Execução Orçamentária.*

Data e hora da consulta: 27/12/2023 19:48

Usuário: ***.269.361-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200009	MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0002-93	MPDFT-EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI, LOTE 02-ED.SEDE	70091-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3343.6703/3343.6702

Ano	Tipo	Número
2023	NE	570

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172151	1000000000	339039	200009	90-COMUNIC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/12/2023	Estimativo	4146.0095383/2023-49	-	21.900,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.611.772/0001-01	R2OH DIGITAL LTDA	88032-005
Endereço		
JOSE CARLOS DAUX 5500 EDIF SALA 335 3 SACO GRANDE		
Município	UF	Telefone
FLORIANOPOLIS	SC	48 8805-0538

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING. 19.04.4146.0095383/2023-49.

39.49.03-PLATAFORMA DE BENCHMARKING.

PRAZO DE ENT./EXEC.: DE ACORDO COM O CONTRATO.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 27/12/2023 19:48

Usuário: ***.269.361-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	21.900,00

Subelemento 49 - PRODUÇÕES JORNALISTICAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING, FORNECIDO PELA EMPRESA SUPRACITADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DE ACORDO COM O CONTRATO.	21.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/12/2023	Inclusão	1,00000	21.900,0000	21.900,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

LUCIANA FORMIGA RODOLFO VASCONCELOS

***.987.291-**

26/12/2023 12:09:51

Gestor Financeiro

WARLLEN NERY JONAS DA SILVA

***.067.041-**

26/12/2023 12:05:48

NOTA DE EMPENHO 2023NE000570-MPDFT

DIEOF - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira <dieof@mpdft.mp.br>

Qua, 27/12/2023 20:56

Para:financeiro@socialmediagov.com.br <financeiro@socialmediagov.com.br>

Cc:Divisão de Compras / MPDFT <compras@mpdft.mp.br>;dieof.sof@gmail.com <dieof.sof@gmail.com>

 1 anexos (48 KB)

2023NE000570-MPDFT.pdf;

SEGUE ANEXA A NOTA DE EMPENHO 2023NE000570, REFERENTE À ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING.

SOLICITAMOS ENCARECIDAMENTE, RESPOSTA COM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
SUEX/SOF/MPDFT

ENC: Read: NOTA DE EMPENHO 2023NE000570-MPDFT

DIEOF - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira <dieof@mpdft.mp.br>

Qui, 28/12/2023 18:15

Para: Daniel Sidney da Costa Gontijo <daniel.gontijo@mpdft.mp.br>

Cc: dieof.sof@gmail.com <dieof.sof@gmail.com>

Ao gestor,

Não foi possível confirmar o recebimento da nota de empenho 2023NE000570 pelo fornecedor!

At.te,

De: Jeferson | SocialMediagov <financeiro@socialmediagov.com.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 22:27

Para: DIEOF - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira <dieof@mpdft.mp.br>

Assunto: Read: NOTA DE EMPENHO 2023NE000570-MPDFT

You don't often get email from financeiro@socialmediagov.com.br. [Learn why this is important](#)

Your message was read on 12/27/2023 11:27:47 PM.

To: dieof@mpdft.mp.br

Subject: NOTA DE EMPENHO 2023NE000570-MPDFT

Sent: 12/27/2023 8:57:07 PM



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Execução Orçamentária - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1 - Solicitação atendida;
- 2 - À Suac/SOF para registro da conformidade documental.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NAVES OLIVEIRA, Técnico do MPU**, em 28/12/2023, às 18:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793475** e o código CRC **ADABBF9B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Orçamento e Finanças
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos

CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Nº Instrução: 15414

ITENS DE CONFERÊNCIA

Processo nº: 19.04.4146.0095383/2023-49

Documento(s) SIAFI analisado(s):

2023NE000570

Data(s) Movimentação no SIAFI:

22/12/2023

Favorecido(s): R2OH DIGITAL LTDA

Em cumprimento à IN/STN nº 6, de 31 de outubro de 2007 e à Portaria Normativa/DG/MPDFT nº 31, de 13 de janeiro de 2010, Art. 5º, inciso II, alínea f, informamos que foi procedida à Conformidade de Registro de Gestão, sem restrição relativa à movimentação ocorrida na(s) data(s) e quanto ao(s) documento(s) supracitado(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Restrição SIAFI: Não.

Diligência: Não.

Dessa forma, encaminho o presente PGEA para acompanhamento e/ou arquivamento.

À (Ao)Secretaria de Comunicação-SECOM.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

REGINA MARCIA MOURA COELHO / Matrícula: 3186



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SECOM

1. Para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MARCIA MOURA COELHO, Técnico do MPU**, em 28/12/2023, às 18:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793500** e o código CRC **8A883248**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Comunicação
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Ascon para assinatura de contrato, conforme peça 0773944.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Técnico do MPU**, em 29/12/2023, às 08:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793701** e o código CRC **4569B0A4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 29/12/2023, às 12:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793891** e o código CRC **A76A0E3A**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R2OH DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.611.772/0001-01

Certidão nº: 75309092/2023

Expedição: 29/12/2023, às 13:13:53

Validade: 26/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R2OH DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.611.772/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.611.772/0001-01
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX 5500 SALA 335 3 ANDAR / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121601100404758187

Informação obtida em 29/12/2023 13:18:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R2OH DIGITAL LTDA
CNPJ: 13.611.772/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:57 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **34BE.F830.5A61.4949**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.611.772/0001-01 DUNS®: 900850556
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Nome Fantasia: R2OH DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/05/2024
Receita Municipal	Validade:	30/03/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 29/12/2023 13:45

CPF: 041.XXX.XXX-93 Nome: TIAGO ARAUJO BORGES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.611.772/0001-01 DUNS®: 900850556
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Nome Fantasia: R2OH DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.611.772/0001-01 DUNS®: 900850556
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Nome Fantasia: R2OH DIGITAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO Nº 079/SG/MPDFT/2023

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.4146.0085383/2023-49

CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E R2OH DIGITAL LTDA. - EPP.

CONTRATANTE - MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília / DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral de Justiça **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nomeada pela Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023.

CONTRATADA

R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.611.772/0001-01, estabelecida na Torre Jurerê B Edifício Comercial Square SC, Bairro Saco Grande - Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RODRIGO ALEXANDRO ABELLA, brasileiro**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI nº 19.04.4146.0085383/2023-49, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Assinatura de	26069	Licença	1	21.900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta da Contratada;
3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido, em parcela única, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será

de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 26/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o interregno de um ano, e a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o

contrato e seus anexos;

- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. O MPDFT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b. Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico financeiro@socialmediagov.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, observando o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO

O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO OITAVO

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que tais bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- 1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3) der causa à inexecução total do contrato;
- 4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.b) induzir deliberadamente o julgamento a erro;
 - 7.c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4” e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- iv. **Multa**:
 1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MPDFT a promover a rescisão do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
4. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o MPDFT;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO OITAVO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO NONO

O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que se aplicam, também os artigos 138 e 139 da citada Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 2000009
2. Fonte de Recursos: 100
3. Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053
4. Elemento de Despesa: 339039 - 4901
5. Plano Interno: 90-COMUNIC
6. Nota de Empenho: 2023NE000570

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

TERMO DE REFERÊNCIA (0727921)

1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais

1.2. Como se trata de uma assinatura de software, as funcionalidades são as previstas na plataforma a ser disponibilizada, sem qualquer especificação detalhada do objeto.

1.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Como se trata de assinatura de plataforma, o objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Códigos do CATMAT, consultados no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (necessários para toda e qualquer licitação):

Item	Descrição	Código SIASG
1	Plataforma como serviço	26069

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dessa plataforma de inteligência artificial e benchmarking permitirá à Secom criar, analisar e planejar seus conteúdos para as redes sociais institucionais. Com os conteúdos exclusivos que são fornecidos, essa plataforma permitirá à Secom capturar e compilar os conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas, propiciando mais agilidade na produção de conteúdo para nossos canais de comunicação, permitindo otimizar a pesquisa de tendências e também comparar outros órgãos públicos, mantendo-nos atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas. A Secom será capaz de desenvolver peças publicitárias, textos e conteúdo para mídias sociais com base no que outras instituições públicas estão desenvolvendo. Com tal ferramenta, o MPDFT terá uma comunicação mais assertiva, verbalizando assuntos pertinentes de forma direta, clara, honesta e apropriada ao contexto, de modo a não violar o direito das outras pessoas. Tal comunicação mais direta permitirá ao MPDFT um maior engajamento social e tomada de decisões em comunicação institucional.

2.2. Essa ferramenta eletrônica (Social Media Gov) consiste em um ambiente online que reúne em um grande banco de dados as publicações realizadas por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. Além disso, possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do MPDFT nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

2.3. A presença digital contribui para aumentar o conhecimento sobre a instituição. Uma estratégia qualificada e corretamente alinhada de comunicação digital é um instrumento de gestão fundamental para qualquer órgão público, que precisa ter capilaridade para informar com a agilidade e eficácia necessárias ao mundo midiático de hoje. Um posicionamento digital adequado aos desafios institucionais permite a prestação de bons serviços de informação à sociedade, melhorar o conhecimento sobre a instituição e disseminar informações importantes com a instantaneidade exigida na era de convergência de mídia e da prevalência da veiculação em tempo real da informação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ID PCA 003.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não foram identificados critérios sustentáveis para a contratação ambicionada. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas. Convém salientar que, o objeto e questão refere-se a uma contratação de um licenciamento de software, classificado como serviço, conforme estabelecido pela Secretária do Tesouro Nacional – STN: Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações do Catálogo de Materiais – CATMAT, informamos que, a partir de novembro/2018 serão suspensos itens de softwares que estavam cadastrados como material. A suspensão dos itens de material visa atender recomendações da Secretária do Tesouro Nacional – STN de que “softwares” devem ser contratados como serviço e não como material. [1] ... (grifo nosso)

4.1.2. E também, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU narra a seguinte orientação sobre serviço:

7.1 SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.”

Portanto, considerando o exposto, por trata-se de um software, classificado como serviço, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade, tanto nos guias, muito menos em legislação específica ou doutrina.

4.1.3. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública;
- Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação;
- Portaria Normativa nº 058, de 26 de setembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.2. Indicação de marca/modelo

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Amostra/Protótipo/Prova de Conceito/Testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Subcontratação e Consórcio

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Trata-se da assinatura de um software/plataforma, o que não envolve subcontratação e também consórcio de empresas.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Com a confirmação do pagamento, o objeto já é entregue ao MPDFT.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Obrigações da Contratada e do Contratante

5.3.1. Obrigações da Contratada

5.3.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

5.3.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;

5.3.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas

ou defeitos;

5.3.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

5.3.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.3.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

5.3.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3.1.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

5.3.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.1.11. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

5.3.1.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

5.3.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2. Obrigações do Contratante

5.3.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.2.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.2.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.2.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.2.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade ao gestor do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

II – em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre

a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Reajuste

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pelo MPDFT em 26/10/2023.

7.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.4.1. É o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

7.4.1.1. Deverá ser previsto apenas quando aplicável à contratação, especialmente a serviços de natureza continuada.

7.4.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.4.1.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.4.1.2.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.1.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Fornecedor exclusivo.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para esta contratação é de:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura de software	1	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho: 03.131.0031.2549.0053
- b) Fonte de Recurso: 1000
- c) Elemento de Despesa: 339039 - 4901.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- 12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.2.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.2.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.2.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.2.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.2.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.2.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.2.10.2. induzir deliberadamente o julgamento a erro;
 - 12.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no tópico 12.2 acima as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.3.1. advertência;
 - 12.3.2. multa;
 - 12.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.6. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MPDFT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 12.8. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 12.9. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 12.10. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso

concreto.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.15. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 02/01/2024, às 17:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alexandro Abella, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 14:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794031** e o código CRC **8BF5E34F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 2 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Rodrigo Alexandro Abella
Sócio-Administrador
R2OH DIGITAL LTDA
Torre Jurerê B Edifício Comercial Square SC, Bairro Saco Grande -
Florianópolis - SC
CEP 88032-005

**Assunto: Convocação para assinatura do
Contrato 079/SG/MPDFT/2023**

Senhor Sócio-Administrador

Solicitamos a leitura do Ofício nº 02/2024, de 2/1/2024 - PGJ
/SG/ASCON/SUCONT, anexo. Informamos que o CONTRATO
079/SG/MPDFT/2023 deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias
úteis, a contar do envio desta mensagem, conforme consta do Ofício.

O representante da Empresa deverá assinar por meio de assinatura eletrônica
o instrumento contratual disponibilizado no SEI MPDFT, observando o prazo
retromencionado. Caso o(s) representante(s) não possua(m) cadastro, este
poderá ser providenciado em
[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), sendo necessário
que, após a liberação do cadastro, a empresa informe esta unidade para
disponibilização do instrumento contratual para assinatura.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

TIAGO ARAUJO BRGES

Assessoria de Contratos e Convênios

Secretaria-Geral

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT

(61)3343-9068

Atenciosamente

TIAGO ARAUJO BORGES

Técnico Administrativo/Administração



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO BORGES, Técnico do MPU**, em 02/01/2024, às 14:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0795047** e o código CRC **E5F5923D**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0795047v2

Data de Envio:

02/01/2024 14:09:11

De:

MPDFT/SUCONT <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Para (com cópia oculta):

financeiro@socialmediagov.com.br
secaodecontratos@mpdft.mp.br

Assunto:

Convoca para assinatura de Contrato

Mensagem:

Solicitamos a leitura do Ofício nº 02/2024, de 2/1/2024 - PGJ /SG/ASCON/SUCONT, anexo. Informamos que o CONTRATO 79/SG/MPDFT/2023 deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio desta mensagem, conforme consta do Ofício.

O(s) representante(s) da Empresa deverá(ão) assinar por meio de assinatura eletrônica o instrumento contratual disponibilizado no SEI MPDFT, observando o prazo retromencionado. Caso o(s) representante(s) não possua(m) cadastro, este poderá ser providenciado em

[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, a empresa informe esta unidade para disponibilização do instrumento contratual para assinatura.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

TIAGO ARAUJO BORGES

Assessoria de Contratos e Convênios

Secretaria-Geral

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT

(61)3343-9068

Anexos:

Oficio_0795047.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria-Geral,

Encaminhamos o Contrato Nº
079/SG/MPDFT/2023 - R2OH DIGITAL LTDA
(0794031) para assinatura.

Termo de Referência - 0761914 e EXTRATO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 0784984 ;

Contrato - 0794031;

Parecer Jurídico - 0770727;

Certidões atualizadas - 0794021;

Atenciosamente,

TIAGO ARAUJO BORGES
Técnico Administrativo/Administração



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO BORGES, Técnico do MPU**, em 02/01/2024, às 14:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0795090** e o código CRC **F5E689BA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA SG/MPDFT

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 425, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 668/PGJ, de 13/2/2020), tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º xxxxx.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO**, matrícula n.º 3421, para exercer o encargo de GESTOR E FISCAL TÉCNICO TITULAR, e a servidora **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO**, matrícula n.º 4570, para exercer o encargo de GESTOR SUBSTITUTO, do Contrato n.º 079/SG/MPDFT/2023, firmado com R2OH DIGITAL LTDA., que tem por objeto a contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO BORGES, Técnico do MPU**, em 03/01/2024, às 16:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796354** e o código CRC **1867ED57**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria-Geral,

Encaminhamos a Minuta da Portaria de Gestores 0796354, referente ao Contrato nº 079/SG/MPDFT/2023 (0794031).

Solicitamos que, após a inclusão da Portaria de Gestores assinada, o processo seja encaminhado para a SUCONT (Subsecretaria de Contratos).

Atenciosamente,

Tiago Araujo Borges
Técnico do MPU/Administração



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO BORGES, Técnico do MPU**, em 03/01/2024, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796356** e o código CRC **861D381A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 7/2024

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 425, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 668/PGJ, de 13/2/2020), tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.04.4146.0095383/2023-49,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO**, mat. nº 3421, para exercer o encargo de GESTOR E FISCAL TÉCNICO TITULAR, e a servidora **TAIANA CRISTINA MARTINS SANTOS PINTO**, mat. nº 4570, para exercer o encargo de GESTOR SUBSTITUTO, do Contrato nº 079/SG/MPDFT/2023, firmado com R2OH DIGITAL LTDA., que tem por objeto a contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 03/01/2024, às 19:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796414** e o código CRC **79C1D487**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0796414v2

Data de Envio:

04/01/2024 13:49:55

De:

MPDFT/Secretaria-Geral <sg@mpdft.mp.br>

Para:

"Daniel Sidney da Costa Gontijo" <daniel.gontijo@mpdft.mp.br>

"Taiana Cristina Martins Santos" <taiana.santos@mpdft.mp.br>

Assunto:

Designação de gestores

Mensagem:

Encaminhamos a Portaria SG nº 07/2024, para conhecimento.

Anexos:

Portaria_SG_0796414.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Portaria SG nº 07/2024 publicada no Diário Eletrônico.
2. De ordem, à **Sucont** para demais ações.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES, Assessor(a) Chefe**, em 04/01/2024, às 13:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796927** e o código CRC **275976EF**.

Nº do contrato / Nota de empenho:		CONTRATO N.º 079/SG/MPDFT/2023
Nº do processo no MPDFT:		19.04.4146.0095383/2023-49
Objeto:	Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses	
Data de publicação:		03/01/2024
Nº do edital:		Inexigibilidade, art. 74 Lei 14133
Vigência:		de 03/01/2024 a 02/01/2025
Valor total do contrato:		R\$ 21.900,00
Contratado:		R2OH DIGITAL LTDA
CNPJ do contratado:		13.611.772/0001-01
Sócios:		RODRIGO ALEXANDRO ABELLA
Termo aditivo:		Não
Anexos:		2023_079_IntegraContrato
 termos aditivos editar excluir		

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
10/01/24 15:40 NS USUARIO : TIAGO BORGES
DATA EMISSAO : 10Jan24 VALORIZACAO : 10Jan24 NUMERO : 2024NS000042
UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R2OH DIGITAL LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024RC000005 DATA VENCIMENTO : 10Jan24

OBSERVACAO
CONTRATO N° 079/SG/MPDFT/2023 - PROCESSO SEI MPDFT N° 19.04.4146.0085383/2023-49 - Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses

CONTINUA...
LANCADO POR : 04173817193 - TIAGO BORGES UG : 200009 10Jan24 15:40
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

10/01/24 15:41 NS USUARIO : TIAGO BORGES

DATA EMISSAO : 10Jan24 VALORIZACAO : 10Jan24 NUMERO : 2024NS000042

UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS

FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R2OH DIGITAL LTDA

TITULO DE CREDITO : 2024RC000005 DATA VENCIMENTO : 10Jan24

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	541404	13611772000101	812310201		21.900,00

LANCADO POR : 04173817193 - TIAGO BORGES UG : 200009 10Jan24 15:40

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Análise e Revisão de Processo - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Secretária Chefe de Orçamento e Finanças,

1. Informa-se que esta Seção de Análise e Revisão de Processo fez o seguinte registro contábil, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI: Nota de Lançamento 2024NS000042 (0807007), por ocasião de evento contratual 0794031.

2. Por conseguinte, encaminham-se para conformidade de registro de gestão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO BORGES, Técnico do MPU**, em 10/01/2024, às 15:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807046** e o código CRC **FB6654AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos para conformidade de registro de gestão.

JANNEANE ROSENDO BARROS, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças Substituta, SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **JANNEANE ROSENDO BARROS, Técnico do MPU**, em 10/01/2024, às 15:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807087** e o código CRC **64385800**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Assessoria de Contratos e Convênios-ASCON.

Prezados, ao proceder à análise da conformidade diária, foi identificado que o número do respectivo processo SEI foi digitado incorretamente na observação da Nota de Lançamento AO CON 079/2023 (0807007) e no Contrato CON 079/2023 (0794031).

Sendo assim, solicitamos:

1. Providenciar a retificação do número do processo SEI na Nota de Lançamento AO CON 079/2023 (0807007):
 - onde se lê: "Nº 19.04.4146.0085383/2023- 49", leia-se "Nº 19.04.4146.0095383/2023-49";
2. Providenciar a retificação do número do processo SEI no Contrato CON 079/2023 (0794031):
 - onde se lê: "Nº 19.04.4146.0085383/2023- 49", leia-se "Nº 19.04.4146.0095383/2023-49";
3. Seu retorno a esta SUAC para prosseguimento da Conformidade de Registro de Gestão.

Atenciosamente,

-Assinado Eletronicamente-

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO

Técnica do MPU/Administração

SUAC/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO, Técnico do MPU**, em 10/01/2024, às 16:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807399** e o código CRC **E1360349**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0807399v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEARP,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 12/01/2024, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0812352** e o código CRC **3040FC27**.

16/01/24 14:08 NS USUARIO : TIAGO BORGES
DATA EMISSAO : 16Jan24 VALORIZACAO : 16Jan24 NUMERO : 2024NS000077
UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R2OH DIGITAL LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024RC000009 DATA VENCIMENTO : 16Jan24

OBSERVACAO

CONTRATO N° 079/SG/MPDFT/2023 - PROCESSO SEI MPDFT N° 19.04.4146.0095383/2023-49 - Contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benc hmarketing, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) me ses

CONTINUA...

LANCADO POR : 04173817193 - TIAGO BORGES UG : 200009 16Jan24 14:06
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

16/01/24 14:08 NS USUARIO : TIAGO BORGES

DATA EMISSAO : 16Jan24 VALORIZACAO : 16Jan24 NUMERO : 2024NS000077

UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS

FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R2OH DIGITAL LTDA

TITULO DE CREDITO : 2024RC000009 DATA VENCIMENTO : 16Jan24

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	541404	13611772000101	812310201		21.900,00

LANCADO POR : 04173817193 - TIAGO BORGES UG : 200009 16Jan24 14:06

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Subsecretária Substituta de Contratos e Convênios,

1. Trata-se do CONTRATO Nº 079/SG/MPDFT/2023, formalizado conforme Peça 0794031, cujo objeto é para contratação da assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, fornecido pela R2OH DIGITAL LTDA - EPP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Tendo em vista a solicitação apresentada pela Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF, no Despacho 0807399, informa-se que foi retificada a Nota de Lançamento 2024NS000042 (0807007), conforme documento 0826232. No que tange à eventual necessidade de retificação ao termo contratual, considerando se tratar de prestação de serviços de forma contínua devidamente publicada no Portal da Transparência de forma acertada, vide 0797171, e em atenção aos princípios da economicidade processual e da celeridade, recomenda-se a retificação do número de processo de referência no termo do CONTRATO Nº 079/SG/MPDFT/2023 quando do próximo termo aditivo contratual.

3. De oportuno, considerando que a contratação foi oriunda de Inexigibilidade de Licitação, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se encaminhamento à Subsecretaria de Compras - SUCOMP para análise e manifestação, tendo em vista a necessidade de informar o número e ano da Inexigibilidade/ Dispensa que originou a contratação registrado no Portal Nacional de Contratações

TIAGO ARAUJO BORGES

Seção de Análise e Revisão de Processos

Ciente dos fatos ocorridos, encaminham-se os autos à Secretaria de Administração sugerindo análise da Subsecretaria de Compras - SUCOMP e da Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF, conforme item 2.

LUIZA DE BRITO BELLUCO

Subsecretária Substituta de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARAUJO BORGES, Técnico do MPU**, em 18/01/2024, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 18/01/2024, às 15:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0826234** e o código CRC **8F6C8AA4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando o solicitado pela Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - Suac/SOF no Despacho Administrativo 0807399, bem como o teor do documento 0826234 da Subsecretaria de Contratos - Sucont/Ascon, preliminarmente à Suac/SOF e, após, retornem-se os autos à SDA para providencias quanto ao item 3 da peça 0826234.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/01/2024, às 16:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0826787** e o código CRC **6F86EA8F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Orçamento e Finanças
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos

CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Nº Instrução: 15492

ITENS DE CONFERÊNCIA

Processo nº: 19.04.4146.0095383/2023-49

Documento(s) SIAFI analisado(s):	Data(s) Movimentação no SIAFI:
2024NS000042	10/01/2024
2024NS000077	16/01/2024

Favorecido(s): R2OH DIGITAL LTDA

Em cumprimento à IN/STN nº 6, de 31 de outubro de 2007 e à Portaria Normativa/DG/MPDFT nº 31, de 13 de janeiro de 2010, Art. 5º, inciso II, alínea f, informamos que foi procedida à Conformidade de Registro de Gestão, sem restrição relativa à movimentação ocorrida na(s) data(s) e quanto ao(s) documento(s) supracitado(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Restrição SIAFI: Não.

Diligência: Não.

Dessa forma, encaminho o presente PGEA para acompanhamento e/ou arquivamento.

À (Ao)Secretaria de Administração-SDA.

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO / Matrícula: 3450



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Administração.

Para ciência e providências que se fizerem necessárias quanto ao item 3. do Despacho Administrativo (0826234).

-Assinado Eletronicamente-

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO

Técnica do MPU/Administração
SUAC/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO, Técnico do MPU**, em 18/01/2024, às 17:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827220** e o código CRC **85CB8C20**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SECOM, para que o gestor contratual adote providências quanto ao pagamento. Após, solicito a restituição dos autos para providências em relação à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 23/01/2024, às 16:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836933** e o código CRC **E9872E76**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

DADOS DA EMPRESA

**NOME: R2OH
DIGITAL LTDA**

CNPJ: 13.611.772/0001-01

**TELEFONE: 48-
30289099**

**E-
MAIL: financeiro@socialmediagov.com.br**

DADOS DO GESTOR

**NOME: Daniel
Gontijo**

TELEFONE: 3343-9669

**E-MAIL:
daniel.gontijo**

DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA

MÊS DE REFERÊNCIA:
01/2024

**DATA LIMITE P/
EMIÇÃO:**

**DATA DE EMISSÃO
DAS NF's:**

03/01/2024

RELAÇÕES DE NOTAS FISCAIS

NOTA FISCAL/FATURA

VALOR

NF 604

R\$ 21.900,00

TOTAL	R\$ 21.900,00
ATESTO	
Em atenção ao artigo 63 da Lei nº 4.320/64, atesto que os serviços prestados, constante das nota fiscal Nº 604 está de acordo com o contrato empenhado sob o nº 2023NE000570.	
SOLICITAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES	
OBSERVAÇÕES	
Empenho inscrito em restos a pagar	



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 23/01/2024, às 17:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JUN MATSUOKA TOMIKAWA, Secretário(a) de Comunicação**, em 23/01/2024, às 18:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0837444** e o código CRC **B0DE33E4**.

19.04.4146.0095383/2023-49

0837444v2

R20H DIGITAL LTDA

ROD JOSE CARLOS DAUX, 5500, ANDAR 3 SALA 335
SACO GRANDE - FLORIANOPOLIS - SC - 88.032-005
Telefone: 30289099
CNPJ: 13.611.772/0001-01
CMC: 457.936-4

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
 Numero: 604
 Autorização: 010217
 Emissão: 03/01/2024
 Código de Verificação: 493B-7ED7-895B-7987



Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL				CFPS
MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS				9203
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
MPDFT-EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI,, sn - LOTE 02-ED.SEDE				70.091-900
MUNICÍPIO	UF	País	CPF/CNPJ/Outros	CMC
Brasília	DF	BRASIL	26.989.715/0002-93	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6209100	(SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO) ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGENCIA E BENCHMARKING SOCIALMEDIAGOV - CONTRATO N° 079/SG/MPDFT/2023 / PROCESSO SEI MPDFT N° 19.04.4146.0085383/2023-49. EMPENHO NO 2023NE00570.	0	2,00	R\$ 21.900,00	1	R\$ 21.900,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN	Valor do ISSQN	Base de Cálculo ISSQN Subst.	Valor do ISSQN Subst.	Valor Total dos Serviços
R\$ 21.900,00	R\$ 438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.900,00

Dados adicionais

CONTRATO Nº 079/SG/MPDFT/2023 / PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.4146.0085383/2023-49 - Empenho no 2023NE00570 - Retenção IRRF: 4,8% (R\$ 1.051,20) - Dados da Conta p/ transferência - Banco do Brasil - Ag: 3174-7. C/C: 107921-2.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
SIGNATÁRIO: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS
CARIMBO DO TEMPO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
DATA DO CARIMBO: 03/01/2024 17:34:39

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 493B7ED7895B7987 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4579364



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R20H DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.611.772/0001-01

Certidão nº: 5466038/2024

Expedição: 23/01/2024, às 17:49:39

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R20H DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.611.772/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R2OH DIGITAL LTDA
CNPJ: 13.611.772/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:29:39 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **FCA2.4C19.3CAE.6D32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.611.772/0001-01
Razão Social: R2OH DIGITAL LTDA
Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX 5500 SALA 335 3 ANDAR / SACO GRANDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401434474286153

Informação obtida em 23/01/2024 17:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. À Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para pagamento, conforme solicitado.
2. À Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos para conformidade de registro de gestão.

JANNEANE ROSENDO BARROS, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças Substituta, SG/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **JANNEANE ROSENDO BARROS, Técnico do MPU**, em 23/01/2024, às 19:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838105** e o código CRC **C5D6F04D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Análise de Liquidação de Despesa - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Gestor,

Para ajuste no mês de referência.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BENOLIEL DE LIMA, Técnico do MPU**, em 24/01/2024, às 14:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0839221** e o código CRC **F466CF78**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

DADOS DA EMPRESA

**NOME: R2OH
DIGITAL LTDA**

CNPJ: 13.611.772/0001-01

**TELEFONE: 48-3028-
9099**

**E-
MAIL: financeiro@socialmediagov.com.br**

DADOS DO GESTOR

**NOME: Daniel
Gontijo**

TELEFONE: 3343-9669

**E-MAIL:
daniel.gontijo**

DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA

MÊS DE REFERÊNCIA:
12/2023

**DATA LIMITE P/
EMIÇÃO:**

**DATA DE EMISSÃO
DAS NF's:**
03/01/2024

RELAÇÕES DE NOTAS FISCAIS

NOTA FISCAL/FATURA

VALOR

NF 604

R\$ 21900,00

TOTAL	R\$ 21.900,00
ATESTO	
Em atenção ao artigo 63 da Lei nº 4.320/64, atesto que os serviços prestados, constante das nota fiscal Nº 604 está de acordo com o contrato empenhado sob o nº 2023NE000570.	
SOLICITAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES	
OBSERVAÇÕES	
Nota Fiscal confere com a internet. Recurso inscrito em restos a pagar.	



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO, Analista do MPU**, em 24/01/2024, às 15:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0839980** e o código CRC **A19D7927**.

Informo que efetuei a liquidação da despesa relativa ao processo em referência, em conformidade com o art. 63 da lei 4.320/64, estando, portanto, a mesma liberada para pagamento ao credor, conforme especificações abaixo:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

NLD N° : 1845/2023

Processo N°: 41460.095383/23-49

Parcela N°:1

Empenho N°: 2023NE00570			
CGC / CPF / UG / IG 13.611.772/0001-01		Credor R2OH DIGITAL LTDA	
Prog. de Trabalho 172151	Banco 001-BANCO DO BRASIL	Agência 3174-7	Conta 1079212

Elemento de Despesa	Valor
339039-49 PRODUcoes JORNALISTICAS	21900,00

NF/Fatura	Valor da Fatura	Desconto	Valor Bruto
604		21.900,00	0,00 21900,00

Evento	Descrição	Valor
DSP001	VALOR BRUTO COM CONTRATO	21.900,00
DSP025	DDF025 - FEDERAL 6190	2.069,55
VL	VALOR LIQUIDO	19.830,45

Mês de Referência: 12/2023	Data da Emissão : 03/01/2024	Data do Atesto : 24/01/2023
Observação: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING. Portaria SG 7 (0796414)		

Saldo do Empenho: 21.900,00	Valor do Pagamento: 19.830,45	Saldo Atual:0,00
-----------------------------	-------------------------------	------------------

Emissor :	
049204 - ANDREA BENOLIEL DE LIMA	Assinatura e Carimbo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Análise de Liquidação de Despesa - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SEFIN para pagamento informando:

Impostos federais código 6190 lançados com o código 17099.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SCARIN BEZERRA MENDES, Técnico do MPU**, em 24/01/2024, às 16:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0840283** e o código CRC **1E55488F**.

25/01/24 13:16 NS USUARIO : ROSANGELA
DATA EMISSAO : 25Jan24 VALORIZACAO : 25Jan24 NUMERO : 2024NS000174
UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R20H DIGITAL LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024NP000036 DATA VENCIMENTO : 25Jan24

OBSERVACAO

PAGAMENTO REFERENTE A DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BENCHMARKING, NO MES 12/2023, NF 604, PROCESSO 19.04.4160.0095383/2023-49.

CONTINUA...

LANCADO POR : 15247970144 - ROSANGELA UG : 200009 25Jan24 13:14
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

25/01/24 13:16 NS USUARIO : ROSANGELA
DATA EMISSAO : 25Jan24 VALORIZACAO : 25Jan24 NUMERO : 2024NS000174
UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R20H DIGITAL LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024NP000036 DATA VENCIMENTO : 25Jan24

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	511005	2023NE000570	332310300	33903949	21.900,00
02	521214	2023NE000570	213110400	33903949	21.900,00
03	401005	2023NE000570		33903949	21.900,00
04	521462	2023NE000570			2.069,55
	6190				
05	531214	2023NE000570	213110400	33903949	2.069,55

LANCADO POR : 15247970144 - ROSANGELA UG : 200009 25Jan24 13:14
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

25/01/24 13:16 NS USUARIO : ROSANGELA
DATA EMISSAO : 25Jan24 VALORIZACAO : 25Jan24 NUMERO : 2024NS000175
UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R20H DIGITAL LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024NP000036 DATA VENCIMENTO : 25Jan24

OBSERVACAO

DOCUMENTO EMITIDO PELO SIAFI-WEB, FRUTO DA EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO.

CONTINUA...

LANCADO POR : 15247970144 - ROSANGELA UG : 200009 25Jan24 13:15
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

25/01/24 13:16 NS USUARIO : ROSANGELA
DATA EMISSAO : 25Jan24 VALORIZACAO : 25Jan24 NUMERO : 2024NS000175
UG/GESTAO EMITENTE: 200009 / 00001 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
FAVORECIDO : 13611772/0001-01 - R20H DIGITAL LTDA
TITULO DE CREDITO : 2024NP000036 DATA VENCIMENTO : 25Jan24

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	591900	10000000000400C			19.830,45

LANCADO POR : 15247970144 - ROSANGELA UG : 200009 25Jan24 13:15
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Gerenciar Ordens de Pagamento - GEROP: Detalhar

UG Pagadora 00009	Nome MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS	Ordem de Pagamento 2024OP000082 Data de Emissão 25/01/2024	Documento(s) Hábil(eis) <u>200009/2024NP000036</u>
Status aga	Banco 001 - Banco do Brasil	Valor 19.830,45	
Ordenador de Despesa 210.351.131-04 25/01/2024 14:33:50		Gestor Financeiro 281.690.851-87 25/01/2024 14:30:40	
Geração da OB			
Data de Processamento 25/01/2024		Resposta Sucesso	
Processamento do Pagamento			
Acompanhe a situação do pagamento na CONOB (Dados da Transação Bancária)			
Documentos Contábeis			
Documento		Data de Emissão	
200009/2024NS000175		25/01/2024	
200009/2024OB000089		25/01/2024	

Alterado por JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA | CPF 21035113104 | UG 200009 | Data 25/01/2024 14:34:02



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Seção de Execução Financeira - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUAC,

Em, 26/01/2024, para análise da Conformidade Diária
de 25/01/2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA MONTEIRO DE MOURA ALMEIDA, Técnico do MPU**, em 26/01/2024, às 12:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845127** e o código CRC **EB7C3539**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Orçamento e Finanças
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos

CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Nº Instrução: 15590

ITENS DE CONFERÊNCIA

Processo nº: 19.04.4146.0095383/2023-49

Documento(s) SIAFI analisado(s):	Data(s) Movimentação no SIAFI:
2024NS000174	25/01/2024
2024NS000175	25/01/2024

Favorecido(s): R2OH DIGITAL LTDA

Em cumprimento à IN/STN nº 6, de 31 de outubro de 2007 e à Portaria Normativa/DG/MPDFT nº 31, de 13 de janeiro de 2010, Art. 5º, inciso II, alínea f, informamos que foi procedida à Conformidade de Registro de Gestão, sem restrição relativa à movimentação ocorrida na(s) data(s) e quanto ao(s) documento(s) supracitado(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Restrição SIAFI: Não.

Diligência: Não.

Impostos federais código 6190 lançados com o código 17099 no valor de R\$2.069,55.

Dessa forma, encaminho o presente PGEA para acompanhamento e/ou arquivamento.

À (Ao)Secretaria de Administração-SDA.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO / Matrícula: 3450



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SOF
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Administração.

Para providências em relação à publicação conforme Despacho Administrativo (0836933).

-Assinado Eletronicamente-

ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO

Técnica do MPU/Administração

SUAC/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO, Técnico do MPU**, em 26/01/2024, às 19:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0847495** e o código CRC **0EBAF870**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCOMP,
para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 29/01/2024, às 12:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848292** e o código CRC **1C0C45A4**.

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 200009 - 90003/2023



^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
19.04.4146.0095383/2023-49	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos		
Categoria	Moeda	
Contratações de TIC	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking, que auxiliará o MPDFT a criar, analisar e planejar seus conteúdos de comunicação para as redes sociais institucionais	
Id contratação PNCP		
26989715000102-1-001131/2023		

^ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1 Cessão temporária de direitos sobre ...	Quantidade Total: 1	
Código: 27502	Unidade Fornecimento: UNIDADE	Situação: Homologado
<apelido>	Valor Estimado (unitário): R\$ 21.900,0000	

^ Artefatos vinculados

 **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

^ Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
SOFTWARE BENCHMARKING - SEI_0699923_Documento_de_Formalizacao_da_Demora.pdf	Documento	23/01/2024	41.13 KB	
SOFTWARE BENCHMARKING - SEI_0727100_Estudo_Tecnico_Preliminar_Completo.pdf	Documento	23/01/2024	71.815 KB	
SOFTWARE BENCHMARKING - SEI_0761914_Termo_deReferencia.pdf	Documento	23/01/2024	94.762 KB	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
016.360.205-00	JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG	Responsável pela contratação direta
392.605.341-00	CLAUDIA MARIA RAMOS	Autoridade competente



Acesso à
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Compras - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SDA,

Informo que foi publicada a contratação no PNCP, peça 0849291 - Id contratação PNCP 26989715000102-1-001131/2023, conforme proposto na peça 0848292.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS, Subsecretário(a)**, em 29/01/2024, às 15:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849295** e o código CRC **677B0287**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Administração - SDA
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando a publicação feita no evento 0849291, restituo os autos à SECOM para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ CRISTIANO RIBEIRO FREMPONG, Secretário(a) de Administração**, em 29/01/2024, às 15:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849335** e o código CRC **DBFCD7DC**.